



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1721

Recife - Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.892/2025 Recife, 12 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda a impossibilidade de observância à lista dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 78/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. JULIANA PAZINATO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 18, com sede em Petrolina, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 11/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias do Dr. Almir de Oliveira Amorim Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.893/2025 Recife, 12 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como impossibilidade da observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JULIANA FALCÃO MESQUITA ABREU MARTINEZ, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, no período de 11/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias do Dr. Bruno

Bento Pereira da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.909/2025 Recife, 13 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.628/2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 827/2021 que dispõe sobre feriado municipal em Ibimirim - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 13/06/2025 no plantão da 4ª Circunscrição Ministerial de Arcoverde, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 1.628/2025 do dia 23/05/2025, publicada no DOE do dia 26/05/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar, ao Promotor de Justiça, abaixo relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.910/2025 Recife, 13 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.628/2025;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 231/1983 que dispõe sobre feriados municipais em Tacaimbó - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir os dias 13/06/2025 e 29/06/2025 no plantão da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 1.628/2025 do dia 23/05/2025, publicada no DOE do dia 26/05/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar, ao Promotor de Justiça, abaixo relacionado, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.911/2025
Recife, 13 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de junho/2025, encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.628/2025, de 23/05/2025, publicada no DOE de 26/05/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.912/2025
Recife, 13 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. DANIELLE BELGO DE FREITAS, 3ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 121ª Zona Eleitoral da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias da Dra. Alice de Oliveira Morais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.913/2025
Recife, 13 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 17-B da Lei Complementar n.

º 12/94, acrescido pelo art. 3º da Lei Complementar nº 497, de 30 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal sobre o resultado da eleição para a Coordenação da Central de Recursos Criminais - biênio 2025/2027;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, 7ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Central de Recursos Criminais, durante o período de 18/06/2025 a 17/06/2027, ficando dispensada do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, conforme estabelece o parágrafo único do art. 17-B da mesma Lei.

III - Designar a Procuradora acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade a partir de durante o período de 18/06/2025 a 17/06/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.914/2025
Recife, 13 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 17-B da Lei Complementar n.º 12/94, acrescido pelo art. 3º da Lei Complementar nº 497, de 30 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal sobre o resultado da eleição para a Coordenação da Central de Recursos Criminais - biênio 2025/2027;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, 11ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora Adjunta da Central de Recursos Criminais, durante o período de 18/06/2025 a 17/06/2027, ficando dispensada do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, conforme estabelece o parágrafo único do art. 17-B da mesma Lei.

III - Designar a Procuradora acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 18/06/2025 a 17/06/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.915/2025**Recife, 13 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO, 30º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 40º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 10/06/2025 a 19/06/2025, em razão da férias da Dra. Sônia Mara Rocha Carneiro.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.916/2025**Recife, 13 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico n.º 505980/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 13/06/2025 a 19/06/2025, em razão do afastamento do Dr. Josenildo da Costa Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.917/2025**Recife, 13 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.751/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a

impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do e a conveniência serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA DE FÁTIMA DE MOURA FERREIRA, Promotora de Justiça em exercício nos feitos da 2ª Vara de Medidas Protetivas de Urgência da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/07/2025 a 31/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.918/2025**Recife, 13 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias do Dr. André Silvani da Silva Carneiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.919/2025**Recife, 13 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 50º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/07/2025 a 09/07/2025, em razão das férias da Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.920/2025
Recife, 13 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS, 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, em razão das férias da Dra. Ângela Márcia Freitas da Cruz.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ, 55ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 11/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias do Dr. Guilherme Graciliano Araújo Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.921/2025
Recife, 13 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias da Dra. Eliane Gaia Alencar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.923/2025
Recife, 13 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR, 14º Promotor de Justiça Criminal da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias do Dr. Humberto da Silva Graça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.922/2025
Recife, 13 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.924/2025
Recife, 13 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2025 a 04/06/2025, em razão das férias da Dra. Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.925/2025**Recife, 13 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias do Dr. José Edivaldo da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.926/2025**Recife, 13 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Promotor de Justiça com atuação nos feitos da 3ª Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias da Dra. Paula Catherine de Lira Aziz Ismail.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.927/2025**Recife, 13 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias da Dra. Paula Catherine de Lira Aziz Ismail.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.928/2025**Recife, 13 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o provimento do cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.751/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL, 6ª Promotora de Justiça Criminal da Capital em exercício, do exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.285/2025, a partir do dia 31/07/2025, em razão da assunção da Titular, Dra. Ana Joêmia Marques da Rocha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.929/2025**Recife, 13 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 59º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, em razão das férias do Dr. Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.930/2025**Recife, 13 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias da Dra. Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.931/2025
Recife, 13 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação das Promotorias Criminais da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY, 1ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias da Dra. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.932/2025
Recife, 13 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como impossibilidade da observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, em razão das férias do Dr. Bruno Bento Pereira da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.933/2025
Recife, 13 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0761.0011722/2025-69;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. GEOVANA ANDRÉA CAJUEIRO BELFORT, 8ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para atuar nas audiências da 13ª Vara Criminal da Capital, pautadas para o dia 17/06/2025 (processos judiciais NPU n.ºs 0004912-24.2023.8.17.5001; 0001781-11.2020.8.17.0001; 0002481-84.2020.8.17.0001 e 0016374-50.2017.8.17.0001), perante o 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.934/2025
Recife, 13 de junho de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0376.0011081/2025-65 bom como a promoção de membro conforme Portaria 1766/2025, publicada em 05/06/2025;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR a servidora JAQUELINNE MICKAELLY GALINDO, matrícula nº 190.231-8, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.935/2025
Recife, 13 de junho de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0326.0011388/2025-92;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR a servidora YSNEIA ALVES SOUZA, matrícula nº 190.185-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 139/2025

Recife, 13 de junho de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 508085/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 12/06/2025

Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/09/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 508029/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 12/06/2025

Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL

Despacho: Tornado sem efeito pelo Requerimento Eletrônico nº 508031/2025. Arquite-se.

Número protocolo: 508031/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 12/06/2025

Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL

Despacho: 1. Torna sem efeito o R.E. nº 508029/2025. 2. Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para agosto/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em setembro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 508032/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 12/06/2025

Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, alteradas para setembro/2025, por necessidade do

serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 22 a 01/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 508020/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 12/06/2025

Nome do Requerente: OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para julho/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em dezembro/2025, na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 508009/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 12/06/2025

Nome do Requerente: LÚCIA DE ASSIS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para setembro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em outubro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 678/2025.

Recife, 12 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 591/2025 de 30/05/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 12 de junho de 2025.

Hélio José Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

PORTARIA SUBADM Nº 679/2025

Recife, 13 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0266.0011152/2025-89, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar RENATA MARIA ARAÚJO LOBO, técnico ministerial - administrativo, matrícula nº 1893858, lotado na 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 12 dias, contados a partir de 01/07/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular CAROLINA SORIANO FERREIRA NUNES, técnico ministerial - administrativo, matrícula n.º 188.749-1.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de junho de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 680/2025

Recife, 13 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0239.0010358/2025-10,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ANDREA PIRES GALVÃO, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.298-8, na Diretoria Ministerial de Cerimonial;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 26/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 681/2025

Recife, 13 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0511.0009838/2025-76, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar LUIS ANTONIO DE SANTANA PRINCIPE, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 1905619, lotado na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 13 dias, contados a partir de 26/5/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular REBECA MARIA MONTENEGRO DO REGO BARROS, Técnico Ministerial - Administrativo, matrícula n.º 190.175-3.

Esta portaria retroagirá ao dia 26/5/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de junho de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 682/2025

Recife, 13 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.2465.0010686/2025-56, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Designar a servidora NATALIA DE MORAIS BEZERRA, Analista Ministerial – Eng. Civil, matrícula nº 189.324-6, lotada no Departamento Ministerial de Contratações Diretas, para o exercício das funções de Gerente Ministerial Executivo de Contratações, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-7, por um período de 15 dias, contados a partir de 01/07/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular TIAGO MURILO PEREIRA LIMA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.827-7.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de junho de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 683/2025
Recife, 13 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0576.0011426/2025-69, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 1757/2025, publicada em 05/06/2025;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora MARIA ELISANDRA NASCIMENTO DA LUZ, Assessora de Membro, matrícula nº 190.645-3, na 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

II – Esta Portaria entrará em vigor em 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 684/2025
Recife, 13 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0505.0011240/2025-45, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de promoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 1768/2025, publicada em 05/06/2025;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ISADORA MILENA DA SILVA PEREIRA, Assessora de Membro, matrícula nº 190.744-1, na 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca.

II – Esta Portaria entrará em vigor em 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 685/2025
Recife, 13 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237, de 13 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 736/2023, publicada no DOE em 03/07/2023, na modalidade integral;

Considerando a autorização da Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, publicada no DOE em 03/06/2025, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Laura Fonseca Ribeiro Alves, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.699-7, lotada na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, modalidade parcial 03 dias, no período de 07/06/2025 a 06/06/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento do 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 07/06/2025 até 06/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 686/2025

Recife, 13 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0370.0011312/2025-29, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 1758/2025, publicada em 05/06/2025;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora MARIANA GOMES NOVAES DE CARVALHO, Assessora de Membro, matrícula nº 190.786-7, na 2ª Promotoria de Justiça de Sertânia.

II – Esta Portaria entrará em vigor em 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,13 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 687/2025

Recife, 13 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0595.0002509/2025-80;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.605-9, lotada na Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos para integrar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 07 dias, contados a partir de 06/02/2025, tendo em vista o afastamento por licença médica do titular, MÚCIO MÁRCIO MIRANDA MARINHO Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 187.736-4.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,13 de junho de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 688/2025

Recife, 13 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no Processo SEI nº 19.20.0619.0011073/2025-31;

Considerando o pedido de alteração de lotação do Assessor da 61ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital tramitando no processo SEI nº 19.20.0619.0011076/2025-47;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Lotar o servidor RENAN DE SOUSA ALBUQUERQUE, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.403-0, Assessor de Membro, na 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 689/2025

Recife, 13 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

15.996/2017;

ADMINISTRATIVOS

Considerando o teor do Processo 19.20.2466.0011211/2025-28, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar GABRIELA FREIRE OLIVEIRA BUARQUE DE GUSMÃO, Servidor Extraquadro, matrícula nº 190.773-5, lotada na Divisão Ministerial de Planejamento das Contratações, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Planejamento das Contratações, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 12/6/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular CLÉOFAS DE SALES ANDRADE, Técnico Ministerial - Administrativo, matrícula n.º 187.818-2.

Esta portaria retroagirá ao dia 12/6/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de junho de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 690/2025

Recife, 13 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0303.0010935/2025-58, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar ARTHUR HOLANDA COSTA LINS, Técnico Ministerial - Administrativo, matrícula n.º 190.774-3, lotado no Conselho Superior do Ministério Público, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 06/06/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular LORENA FREIRE GALVÃO RODRIGUES DA COSTA, Técnico Ministerial - Administrativo, matrícula n.º 189.089-1.

Esta portaria retroagirá ao dia 06/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de junho de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 103/2025

Recife, 13 de junho de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 746

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 13/06/25

Interessado(a): Rodrigo Costa Chaves

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 747

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 13/06/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 10/06/25

Interessado(a): Kaline Mirella Da Silva Gomes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria

Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 10/06/25

Interessado(a): Hellen Cristina Pereira Painelli

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria

Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 030/2025

Data do Despacho: 10/06/25

Interessado(a): 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria

Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 025/2025

Data do Despacho: 10/06/25

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Cível de Petrolina

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria

Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 004/2025

Data do Despacho: 10/06/25

Interessado(a): 41ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria

Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 117/2024

Data do Despacho: 10/06/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Itaquitinga

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria

Administrativa, para anotação e arquivamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 127/2024
Data do Despacho: 10/06/25
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível de Garanhuns
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório de Atividades
Data do Despacho: 10/06/25
Interessado(a): 25ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício CGMP nº 265/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 06/06/25
Interessado(a): 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício CGMP nº 265/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 06/06/25
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Inspeção Virtual nº 005/2025
Data do Despacho: 10/06/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Rio Formoso
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 131/2024
Data do Despacho: 10/06/25
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 110/2024
Data do Despacho: 10/06/25
Interessado(a): Atuação nos feitos da Central de inquéritos de Garanhuns
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 021/2025
Data do Despacho: 10/06/25
Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 026/2025
Data do Despacho: 10/06/25
Interessado(a): 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 018/2025
Data do Despacho: 10/06/25
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 027/2025
Data do Despacho: 10/06/25
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição/Inspeção
Data do Despacho: 10/06/25
Interessado(a): 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento

Protocolo: (...)
Assunto: Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 10/06/25
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru.
Despacho: Acolho, por seus termos e fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar. Determino a remessa dos documentos supramencionados à Corregedoria Nacional do CNMP. Cumpra-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 10/06/25
Interessado(a): 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações. À Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender cabível.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 10/06/25
Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
Despacho: Acolho, por seus termos e fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar. Determino a remessa dos documentos supramencionados à Corregedoria Nacional do CNMP. Cumpra-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 10/06/25
Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
Despacho: Acolho, por seus termos e fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar. Determino a remessa dos documentos supramencionados à Corregedoria Nacional do CNMP. Cumpra-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 10/06/25
Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
Despacho: Acolho, por seus termos e fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar. Determino a remessa dos documentos supramencionados à Corregedoria Nacional do CNMP. Cumpra-se.

Recife, 13 de junho de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do MPPE

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) - Procedimento nº 02014.000.746/2024

Recife, 5 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.746/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.746/2024

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado: ILPI Centro de Convivência Flor de Lótus (CNPJ nº 35.842.361 /0001-60)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscrive, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa; promover a capacitação de recursos para o atendimento à pessoa idosa; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003, no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da

proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei nº. 10.741/2003, que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto, in verbis: “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui a pessoa idosa, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: " Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, em 19 de maio de 2025, restaram verificadas diversas irregularidades no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias."

RESOLVE, nos autos do Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.746/2024 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Centro de Convivência Flor de Lótus que,

no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741 /2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 19 de maio de 2025, a seguir elencadas:

1.1. Existência de vários contratos sem especificação dos valores cobrados;

1.2. Planos Individualizados de atendimento não estavam assinados pelos profissionais;

1.3. Identificou-se roupas da cama dos idosos que estavam no chão da lavanderia;

1.4. Ausência de cardápio nutricional para pessoas com restrição alimentar;

1.5. Ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;

1.6. A instituição não possui os seguintes procedimentos operacionais padrão (Art. 46 e Art. 47, RDC 502): 1.6.1. Limpeza e descontaminação dos alimentos (Inc. I, Art. 46); 1.6.2. Armazenagem de alimentos (Inc. II, Art. 46); 1.6.3. Preparo dos alimentos com enfoque nas boas práticas de manipulação (Inc III, Art. 46); 1.6.4. Boas práticas para prevenção e controle de vetores (Inc IV, Art. 46); 1.6.5. Acondicionamento dos resíduos (Inc V, Art. 46); 1.6.6. Lavar, secar, passar e reparar as roupas (Inc. I, Art. 47); 1.6.7. Guarda e troca de roupas de uso coletivo (Inc. II, Art. 47); 1.6.8. Não possui Plano de Trabalho (Art. 31 da RDC 502 /2020); 1.6.9. Não integra a rede de assistência social (SUAS); 1.6.10. As pessoas idosas residentes na ILPI não são atendidas pela rede de assistência social (SUAS).

1.7. Ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (Art. 36 da Resolução ANVISA/RDC nº 502/2021);

1.8. Ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal).

2. Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Centro de Convivência Flor de Lótus, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI /PE), para conhecimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

5. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

6. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2025 - 2ª
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE-PE
Recife, 5 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA
CRUZ DO CAPIBARIBE-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça, Dr. Ariano Tércio Silva de Aguiar, titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, doravante denominado COMPROMITENTE, e os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE e das SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MOBILIDADE URBANA, DEFESA SOCIAL, SERVIÇOS PÚBLICOS E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, representante do CONSELHO TUTELAR DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, representantes da POLÍCIA FEDERAL, POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representante da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, representante da ORGANIZAÇÃO DO SÃO JOÃO DA MODA e representante legal da Empresa G2 SOLUÇÕES EM EVENTOS LTDA., todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, para, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei 7.347/85, e

CONSIDERANDO que o Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, realiza tradicionalmente festejos juninos, sendo que, por tal razão, a segurança. Fiscalização e limpeza pública devem ser reforçadas;

CONSIDERANDO que em todos os polos de animação encontramos várias crianças, adolescentes e idosos, cuja proteção constitui prioridade absoluta, assim como evidencia a presença de cidadãos locais e de outras cidades, que frequentam bares, restaurantes e camarotes;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados no São João ao longo dos anos, ocorreram situações de risco, em face do acúmulo de pessoas nos complexos do forró;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatores, o significativo acréscimo de ocorrências

delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, por ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas ao local do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que o art. 53 da Lei nº 13.146/2015, dispõe que “A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social”, bem como a necessidade de adoção de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos para todos os públicos que dela necessitem, de acordo com o artigo citado e a norma ABNT NBR 9050;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 4º de que a autoridade responsável pela concessão da autorização poderá limitar o horário de duração do evento, que não excederá 12 (doze) horas de duração, de forma a não perturbar o sossego público, podendo ser revisto a pedido do interessado ou para a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a previsão no § 1º – Na autorização deverá

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

constar, obrigatoriamente, o horário de início e término do show ou evento;

CONSIDERANDO que será obrigatório o cumprimento da limitação de público, de acordo com a área, numa proporção de 04 (quatro) expectadores por m²;

CONSIDERANDO que o local de realização do show ou evento deverá dispor de banheiros para o público presente, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada grupo de 100 (cem) participantes, podendo ser utilizados banheiros químicos;

CONSIDERANDO que será proibida a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidros;

CONSIDERANDO que é proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, nos termos do Art. 243, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a previsão legal contida na Lei nº 15.818, de 31 de maio de 2016:

Art. 1º Todos os shows realizados em Pernambuco, envolvendo recursos públicos de qualquer origem, devem conter placa com os dados referentes à realização do evento, discriminando obrigatoriamente:

I - o nome de cada atração contratada e o respectivo valor;

II - o nome da empresa responsável pela estrutura de palco e o valor;

III - o nome da empresa responsável pelo equipamento de som e o valor;

IV - a origem dos recursos para as contratações.

Art. 2º A placa deverá ser colocada em local visível, constando, no mínimo, de 03 (três) metros de largura por 02 (dois) metros de altura, durante todo o período de realização do evento.

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente, infância e juventude, saúde, consumidor e à segurança;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança, fiscalização e na organização, definição de horário de funcionamento de bares, restaurantes e camarotes, localizados no parque Wellington Monteiro e Campo Arizão, eventos pontuais nos bairros e demais localidades onde houver festejos juninos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

I – No ano de 2025, o período oficial do São João no Município

de Santa Cruz do Capibaribe-PE será compreendido entre os dias 12, 13, 14, 15, 21, 22, 23, 27 e 28 de junho de 2025.

II – Os portões de acesso aos locais de eventos serão abertos às 18h, com a presença da Polícia Militar nos locais, podendo estes serem abertos mais cedo, caso haja necessidade por parte da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal.

III – Os festejos juninos realizados no Parque Wellington Monteiro e Campo Arizão serão encerrados até as 02h00 (duas horas) da manhã, salvo as seguintes exceções: Nos dias 13, 14, 15, 22, 23 e 28, o horário de encerramento do evento será pontualmente às 03h00 (três horas) da manhã, NÃO havendo tolerância para o encerramento das atividades/shows, salvo se não autorizado pela SDS, será mantido o horário de encerramento das 02h00 (duas horas) da manhã;

Parágrafo único: Nos dias 12, 21 e 27 o horário de encerramento será às 2h00 (duas horas) da manhã, advertindo-se primeiro e depois encerrado pela Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

IV – Fica terminantemente PROIBIDO a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos e luminoso durante os eventos, em conformidade com a lei municipal de nº 3.311/2021 e com a lei estadual nº 15.232/2014.

V – Fica terminantemente PROIBIDO o uso de som, concomitantemente às apresentações musicais dos palcos principais, no parque Wellington Monteiro e Campo Arizão, exceto para aqueles estabelecimentos que tiverem alvará especial de funcionamento, concedido por meio da Prefeitura Municipal e não estejam no complexo do forró.

VI – Após o encerramento dos shows, no palco principal, fica terminantemente PROIBIDO o uso de som nos bares e restaurantes localizados nos arredores do Palco do Polo da Moda e no Palco do Polo Forró da Ema;

Parágrafo único: Os estabelecimentos localizados na área interna do Palco da Moda e no palco Forró da Ema (parque Wellington Monteiro e Campo Arizão) terão a tolerância de 15 minutos após o encerramento do show no palco principal, para finalização do atendimento nos estabelecimentos comerciais, todavia com relação as lanchonetes que ficam próximo ao parque Wellington Monteiro, a tolerância será de 30 minutos sem a possibilidade de shows artísticos ou quaisquer tipos de música que representem mais uma festa.

VII – A Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe-PE divulgará virtualmente e nos meios de comunicação os horários de funcionamento e encaminhará a todos os blogs da região para que divulguem.

VIII – O município de Santa Cruz do Capibaribe e a empresa Concessionária, de forma solidária, deverão providenciar adesivos/sinalizações para os Camarotes e demais espaços, informando a capacidade máxima de pessoas permitida e os horários de funcionamento, cabendo aos proprietários de restaurantes, bares e outros estabelecimentos comerciais a mesma obrigação. A empresa e o município se comprometem a SINALIZAR a capacidade/quantidade máxima de cada camarote, de forma a individualizar e publicizar para que todos tenham conhecimento e cumpram as regras, evitando-se acidentes e eventualidades;

Parágrafo único: a decisão para fins de fechamento/proibição de acesso aos polos de animação e camarotes em razão de superlotação ou incapacidade da estrutura será da Organização do Evento, ficando a responsabilidade de alertar sobre a superlotação o comando da Guarda Civil Municipal, com auxílio do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fechamento dos portões.

IX – Em toda área pública e privada dos polos de animação fica PROIBIDA a comercialização de bebidas (long neck), como também de porcelanas, louças, objetos cortantes e similares devendo as mesmas serem efetuadas, apenas, em copos descartáveis, fazendo, para tanto, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE a devida divulgação, através dos meios de comunicação disponíveis, entretanto não será obrigação municipal o fornecimento dos copos descartáveis, além de ser proibido a venda de alimentos por meio dos espetinhos de madeira, devendo o vendedor fornecer um prato de plástico.

Parágrafo único: A proibição inclui a exposição dos vasilhames, descritos acima no ambiente de circulação pública (mesas, cadeiras, entre outros).

X – Fica PROIBIDA a entrada, nos locais dos eventos, de sombrinhas, capacetes, coolers, caixas térmicas e similares, copos do tipo stanley e similares, caixa de som, utensílios de vidro, bebidas em vasilhames de vidros, porcelanas, louças, objetos cortantes, latas, cadeiras, mesas e permanência de mesas.

Parágrafo Único: Excetua-se, com relação a proibição de permanência de mesas, o lounge/camarote, as quais deverão ser preferencialmente de plástico, obedecendo a recomendação da Polícia Militar, e devendo ser fornecidas pelo administrador do local.

XI – Só será permitido 01 (um) único volume por pessoa com relação as recipientes plásticos, podendo ser: copo de plástico, garrafa plástica e demais itens que não ofereçam risco.

XII – A entrada de mercadorias nos locais de eventos somente poderá ocorrer das 09h00 às 16h00, excetuando-se o transporte efetuado em sacolas e “carros de mão”.

Parágrafo único: no entorno do parque Wellington Monteiro o fluxo de veículos será interrompido a partir das 12h00, por meio da SEMOB, onde os moradores deverão procurar a devida secretaria para aquisição do adesivo de acesso.

XIII – Todos os envolvidos no funcionamento e comércio no interior dos locais de eventos (equipes) assumem o compromisso de organizar a identificação de seus funcionários, com crachás contendo fotografia pessoal, para as eventualidades que exijam reconhecimento perante os órgãos de Segurança.

XIV – As barracas para a venda de bebidas, devem ser alocadas apenas nas laterais do pátio de eventos, devendo suspender o cabeamento elétrico (com altura mínima de segurança) ou realizar o seu embutimento de forma adequada, a fim de evitar riscos.

XV – Não será permitido a comercialização nas vias laterais, transversais e que são adjacentes ao parque Wellington Monteiro e Campo Arizão, de modo que não poderá haver bares, barracas e nenhum tipo de comércio no entorno do Parque Wellington Monteiro.

XVI – O uso de drones para realização de captação de imagens aéreas do Parque Wellington Monteiro e Campo Arizão somente será permitido com prévia autorização do órgãos competentes (DECEA), devendo preferencialmente serem utilizados apenas os drones da Prefeitura Municipal, dos Órgãos de Segurança (Polícia Civil, Militar, Guarda Civil Municipal, Corpo de Bombeiros, etc.) e da empresa concessionária responsável pelo evento.

XVII – A Prefeitura informará a população sobre os novos mecanismos de segurança existentes nos locais de eventos

(parque Wellington Monteiro e Campo Arizão), por meio da imprensa local, bem como apresentará mídias ou chamadas educativas, nos intervalos dos shows;

XVIII – A Prefeitura realizará chamadas educativas e de conscientização sobre métodos contraceptivos, nos intervalos dos shows, durante o evento, devendo informar sobre a disponibilidade gratuita de métodos contraceptivos pela rede pública de saúde e o ponto de distribuição no Parque Wellington Monteiro e Campo Arizão;

XIX – A Prefeitura realizará chamadas publicitárias tanto nos telões dos eventos quanto nas redes sociais, a fim de informar sobre a proibição da entrada e permanência no evento, de crianças e/ou adolescentes desacompanhados pelos pais e/ou responsáveis, devendo estabelecer a classificação indicativa, conforme preceitua o Estatuto da Criança e Adolescente.

XX – Os proprietários dos estabelecimentos situados no Parque Wellington Monteiro e Campo Arizão deverão observar as normas e sugestões oriundas do PROCON – Santa Cruz do Capibaribe, respeitando os limites constitucionais e legais;

XXI – A Prefeitura e a organização do evento, bem como os demais COMPROMISSÁRIOS, deverão obedecer à recomendação do Comandante do policiamento do evento e do Corpo de Bombeiros Militar, na hipótese de superlotação da área dos eventos, dos estabelecimentos comerciais e do seu entorno, determinando ou proibindo o ingresso de pessoas no recinto, bem como garantindo a efetividade das saídas de emergência, em privilégio à segurança pública;

Parágrafo 1º: Caberá aos Organizadores do Evento a decisão de fechamento dos portões, em razão de superlotação ou outra circunstância que proporcione risco à integridade física do público, de fechar os portões do parque Wellington Monteiro e Campo Arizão;

Parágrafo 2º: O município deverá instalar um telão na rua lateral, a fim de ser ativado em caso de fechamento dos portões por superlotação;

Parágrafo 3º: Os telões do evento deverão apresentar vídeos e mensagens sonoras, de forma periódica, com instruções de evacuação devendo indicar as saídas de emergência existentes no Parque Wellington Monteiro e Campo Arizão, devendo ser reforçados nos dias e horários que antecedem as atrações que tem maior público;

XXII – O Município de Santa Cruz do Capibaribe e a Guarda Civil Municipal ficam responsáveis pela contagem e controle do público a frequentar o evento, que não poderá ultrapassar a capacidade máxima de pessoas prevista em projeto de incêndio elaborado pela Prefeitura e aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE:

I – O Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, compromete-se a cumprir com o estabelecido pela Lei nº 15.818 de 2016, com relação a divulgação dos valores pagos/contratados com os artistas, através de placa visível e também através da divulgação nos meios de imprensa;

II – A Prefeitura Municipal, deverá comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, conforme Portaria SDS nº 2.726/2025, à Polícia Militar, à Polícia Civil, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, o início da realização dos eventos concernentes aos Festejos Juninos do ano de 2025, devendo constar dentre outras informações, toda a programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público, perspectiva de gastos, empresa contratada, etc.) e solicitando a quem de direito ou providenciando a estrutura necessária para garantir a segurança da população;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o Alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, barracas e demais estruturas e estabelecimentos no entorno do evento), sem prejuízo da inspeção pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, encaminhando cada um dos responsáveis Atestado de Vistoria do CBMPE-AVCB e Laudo de Inspeção do CREA – ART e a este Órgão Ministerial, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), antes da realização de cada evento assegurando o município que as estruturas estejam montadas para a vistoria pelo Corpo de Bombeiros com antecedência o suficiente para tanto;

Parágrafo 1º: Caso sejam constatadas irregularidades, durante a Vistoria do Corpo de Bombeiros, a Prefeitura Municipal e a empresa concessionária, terão um prazo de 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) horas, para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo 2º: A Prefeitura e as empresas contratadas, para a montagem das estruturas, deverão apresentar documentação administrativa, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, no site www.bombeiros.pe.gov.br, conforme Portaria da Secretaria de Defesa Social nº 2.726/2025, bem como deverão apresentar os laudos emitidos pelas autoridades para a Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe-PE;

IV – A revista pessoal será de responsabilidade conjunta da prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe-PE, da Secretaria de Defesa Social do município e da organização do evento (empresa G2 Soluções em Eventos LTDA.) através de pessoal contratado, ficando a Polícia Militar de Pernambuco responsável por dar apoio (com uma patrulha próximo aos locais de revista, no sentido de instruir e orientar), que deverá ser realizada nas entradas dos locais e com o auxílio de detectores de metais ou de forma manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população trans, de acordo com a sua identidade de gênero;

Parágrafo 1º: Deverá ser fornecido, de forma prévia ao evento orientações/treinamento para as equipes de segurança, a fim de uniformizar os procedimentos de abordagem e de revista pessoal.

Parágrafo 2º: Os organizadores do evento, deverão apresentar documentação que comprove a segurança do evento social, nos termos da Portaria da Polícia Federal nº 18.045/2023 que será feita por empresa especializada ou serviço orgânico de segurança, devidamente autorizados a funcionar pela Polícia Federal e em situação regular perante esta, independentemente de se tratar de vigilância armada ou desarmada.

Parágrafo 3º: Deverão apresentar também apresentar os documentos que comprovem que os vigilantes que atuarão no evento social são especialmente habilitados com curso de extensão em segurança para eventos sociais e regularmente contratados pela empresa especializada ou serviço orgânico de segurança que prestará o serviço.

V – Serão criadas filas exclusivas, na entrada do parque Wellington Monteiro, para fins de revista pessoal quando estiverem portando algum objeto, com a finalidade de facilitar a revista e também evitar a entrada de objetos ilícitos, devendo ser reforçada as equipes de revista nessas entradas a fim de evitar tumultos e acúmulo de pessoas;

Parágrafo Único: Haverá uma entrada exclusiva para idosos, PCD, gestantes, para acesso aos camarotes e para imprensa com credenciamento prévio junto a prefeitura.

VI – A Prefeitura deverá manter as melhorias de iluminação no parque Wellington Monteiro e Campo Arizão e em seu entorno;

VII – A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e a empresa concessionária deverão atender todas as exigências do Corpo de Bombeiros com relação a sinalização indicativa de saídas de emergência nos locais dos eventos, fixando-se mapas de localização, bem como demais itens de segurança apontados pelo Órgão para obtenção do atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros até o dia 09/06/2025;

VIII – A Prefeitura e a empresa concessionária disponibilizarão a quantidade de banheiros químicos suficientes para atendimento da população e visitantes nas áreas públicas, com as seguintes obrigações: iluminação adequada para o espaço disponibilizado, para atendimento ao público masculino, feminino e pessoa com deficiência, na proporção legal, ampliando o número de banheiros masculinos devendo ser dispostos em frente aos banheiros femininos, instalação de piso elevado para evitar contato com lama, supressão de vãos entre cabines, sinalização clara com placas iluminadas e limpeza que deverá ser recorrente durante o percurso do evento;

Parágrafo 1º: Será livre a escolha da pessoa com relação ao acesso ao banheiro, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQ+, de acordo com a sua identidade de gênero.

Parágrafo 2º: Os banheiros químicos deverão ser mantidos próximo ao Centro Integrado de Monitoramento de gestão de eventos, os quais devem ter equipes de apoio da Prefeitura Municipal ou contratados de segurança, a fim de garantir a fluidez e acesso aos banheiros.

IX – O município de Santa Cruz do Capibaribe-PE manterá a estrutura do CIMGE (Centro Integrado de monitoramento de gestão de eventos) dentro dos locais de eventos (componentes: Secretarias Municipais, Comando da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, PROCON, Guarda Civil Municipal, Conselho Tutelar, ambulância fornecida pela secretaria de saúde, dentre outros, conforme anos anteriores);

Parágrafo 1º: A Prefeitura Municipal se compromete a oferecer estrutura adequada para o funcionamento do CIMGE (Centro Integrado de monitoramento de gestão de eventos), com tomadas, internet, compartimento para detenção provisória, e demais itens necessários;

Parágrafo 2º: A Prefeitura Municipal determinará área exclusiva, sinalizada e isolada, para estacionamento de viaturas (Polícias, Bombeiros e ambulâncias), com fiscalização contínua e guincho disponível para remoção imediata de veículos civis em situação de obstrução.

Parágrafo 3º: A Prefeitura Municipal, compromete-se a disponibilizar a estrutura do CIMGE (Centro Integrado de monitoramento de gestão de eventos), pronta com 04 (quatro) dias, de antecedência, a fim de viabilizar as visitas técnicas solicitadas pela Polícia Civil e Polícia Militar.

X – Escalar fiscais da Vigilância Sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc.;

XI – Deverá realizar a criação de Corredor de Segurança no Parque Wellington Monteiro, delimitando o local com disciplinadores, iniciando no palco até a entrada do pátio de eventos, assegurando acesso desobstruído às forças de segurança e saúde.

XI – Deverá providenciar atendimento médico de emergência nos principais polos de animações do evento, com no mínimo 01 Médico Socorrista, 01 Enfermeiro/Técnico de Enfermagem, com ambulância, observando que deverá haver uma equipe para cada 20.000,00 (vinte mil) espectadores, bem como os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

respectivos equipamentos para atendimento de urgência, sem prejuízo do atendimento pela rede municipal de saúde;

Parágrafo único: A equipe de atendimento médico de emergência será a última a deixar o local do evento com a anuência da Polícia Militar.

XII – Adotar todas as providências necessárias, junto à Concessionária de Energia Elétrica – NEOENERGIA, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia elétrica, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

XIII – O município de Santa Cruz do Capibaribe e a empresa Concessionária se comprometem a não ampliar as datas e horários constantes na programação oficial;

XIV – O Município de Santa Cruz do Capibaribe, compromete-se a realizar junto aos órgãos de segurança reuniões que deverão ocorrer durante o curso do evento a fim de ajustar as condutas necessárias para execução dos festejos juninos.

XV – A Prefeitura Municipal fica obrigada a realizar Audiência Pública de Prestação de Contas referente ao São João 2024, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Municipal nº 2.839/2018.

Parágrafo único: A prestação de contas deverá ser encaminhada em sua totalidade, de forma virtual, a todos os vereadores da Casa Legislativa Municipal, a fim de garantir a transparência na gestão dos recursos públicos.

XVI – Encaminhar a este Órgão Ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, após o final dos festejos juninos Relatório informando todas as medidas adotadas pelo município de Santa Cruz do Capibaribe objetivando o cumprimento deste compromisso de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR:

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária a segurança dos eventos do São João 2025, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, nos horários de seu funcionamento dos polos e rondas rotineiras, registro e realização de diligências necessárias à apuração de crimes e/ou outros delitos criminais, providenciando o encaminhamento dos autores à autoridade judiciária competente, na forma da legislação em vigor.

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos polos de festejos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, independentemente do horário em que a ocorrência seja verificada, especialmente após o término do evento no polo principal;

V – Encaminhar a este Órgão Ministerial no prazo de 30 (trinta) dias, após o término dos festejos juninos de 2025, relatório circunstanciado acerca da atuação da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR, CIVIL E GUARDA CIVIL MUNICIPAL:

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária a segurança dos eventos do São João 2025, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, nos horários de seu funcionamento dos polos e rondas rotineiras, registro e realização de diligências necessárias à apuração de crimes e/ou outros delitos criminais, providenciando o encaminhamento dos autores à autoridade judiciária competente, na forma da legislação em vigor. Parágrafo 1º: A Polícia Militar, disponibilizará uma viatura fixa a ser alocada nas proximidades da entrada do evento;

Parágrafo 2º: Somente poderão portar arma de fogo, os Policiais Federais, Cíveis, Militares em serviço e os Guardas Cíveis Municipais em serviço, desde que estes tenham a devida autorização da Polícia Federal.

Parágrafo 3º: Haverá um pré-cadastro, no local do evento, para as pessoas que detenham o porte legal de arma de fogo, no posto da polícia civil. Assim, a pessoa receberá uma pulseira de identificação.

Parágrafo 4º: Fica terminantemente proibido o porte de arma para os seguranças particulares contratados para prestar serviço no evento.

II – Prestar toda segurança necessária nos polos de festejos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

III – Impedir o uso de equipamentos sonoros acima dos níveis permitidos por lei e/ou que causem perturbação do sossego executando a apreensão do referido equipamento para as Delegacias locais que farão a elaboração do Boletim de Ocorrência, além das obrigações legais e obrigações convencionadas neste Termo de Ajuste de Conduta.

IV – A Polícia Militar e a guarda Civil Municipal prestarão o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários de abertura e encerramento dos festejos, previamente determinados, no Item III da Cláusula Segunda deste instrumento.

V – Todo efetivo policial, atuará em conjunto com a rede de proteção (Conselho Tutelar), nos limites de suas atribuições, em conformidade com o art. 136 do Estatuto da Criança e Adolescente.

VI – A Polícia Militar e a Guarda Civil Municipal deverão encaminhar a este Órgão Ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término das festividades, Relatório Circunstanciado acerca da atuação no São João da Moda 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR:

I – Fiscalização dos camarotes ou bares e restaurantes, quando houver comprometimento a segurança e estrutura, além das obrigações legais e as obrigações convencionadas neste Termo de Ajuste de Conduta;

II – Encaminhar a este Órgão Ministerial, no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas) antes do início das festividades juninas de 2025, informação a respeito de eventuais irregularidades a serem sanadas.

Parágrafo Único: Fica o município/organizadores do evento obrigados a sanarem as irregularidades estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar, no prazo de 48 (quarenta e oito)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

horas, conforme estabelecido no Parágrafo 1º, III da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL:

I – Os Conselhos Tutelares atuarão no limite das atribuições elencadas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do adolescente, aplicando as medidas de proteção previstas no artigo 101, em especial o inciso II, e as Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsáveis – art. 129, ambas do supramencionado diploma legal. Podendo ainda, no limite de suas prerrogativas, solicitar os serviços públicos nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho e segurança, na forma que dispõem o artigo 136, III, alíneas “a” e “b”. Realizando ações preventivas e de proteção a crianças e adolescentes em situação de risco, somente acompanhando adolescentes infratores quando não houver parentes ou responsáveis que os acompanhem.

Parágrafo 1º: Os Conselhos Tutelares darão ampla publicação da escala de trabalho, até o dia 06/06/2025 tendo em vista que os conselhos atendem 24 horas em regime de plantão no Parque Wellington Monteiro e Campo Arizão. Presencialmente das 22h às 02h, nos dias em que os festejos encerrarem às 02h e das 23h às 03h, nos dias em que os festejos encerrarem às 03h, permanecendo pelo período de 04h (quatro horas) no local do evento, e sobre aviso, bem como os meios de acesso aos conselhos como dispõem a lei municipal nº 3.662/2024 e o regimento interno dos conselhos.

Parágrafo 2º: Os Conselhos Tutelares disponibilizarão Conselheiros para permanecerem na sede do COI, a fim de atender as demandas existentes, atuando das 22h às 02h, nos dias em que os festejos encerrarem às 02h e das 23h às 03h, nos dias em que os festejos encerrarem às 03h, permanecendo pelo período de 04h (quatro horas) no local do evento, realizando acompanhamento, atendimentos e aplicação das medidas de proteção descritas no Capítulo II do Estatuto da Criança e do Adolescente a fim de assegurar o descrito no art. 5º do mesmo Código, não realizando abordagens junto a força policial.

Parágrafo 3º: Os conselheiros de plantão realizarão ações de divulgação e conscientização, por meio de panfletagem, na entrada do evento.

Parágrafo 4º: Em caso de ausência de conselheiros tutelares para atendimento das ocorrências, ficam responsáveis a Polícia Militar e Polícia Civil, por comunicarem a este Órgão Ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dessa ausência, através de relatório detalhando o caso e nomeando o conselheiro(a) ausente.

Parágrafo 5º: Comprovada a ausência de conselheiros tutelares para o atendimento das ocorrências no São João da Moda 2025, fica a Prefeitura Municipal através do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDECA, responsável por instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em desfavor dos conselheiros ausentes, encaminhando comunicação da instauração de PAD a Promotoria de Justiça da Infância de Santa Cruz do Capibaribe, no prazo de 10 (dez) dias.

II – Deve o Conselho Tutelar encaminhar previamente a este Órgão Ministerial e aos Comandantes dos Órgãos de Segurança (Polícia Militar e Secretaria de Defesa Social) escala dos Conselheiros que atuarão nas datas das festividades;

III – Encaminhar a este Órgão Ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização do São João da Moda 2025, Relatório Circunstanciado acerca da atuação do Conselho Tutelar.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DO PROCON:

Realizar fiscalização nas dependências do Parque Wellington

Monteiro e Campo Arizão, durante o período dos festejos juninos, a fim de coibir práticas que possam ser danosas aos consumidores daquele local;

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

Realizar a limpeza e manutenção do Parque Wellington Monteiro e Campo Arizão e seus arredores logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente e implementando a coleta seletiva e destinando corretamente os materiais a instituições de reciclagem;

CLÁUSULA DEZ – DA OBRIGAÇÃO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA:

A Secretaria de Mobilidade Urbana, compromete-se a fomentar ações de segurança viária de forma integrada entre os órgãos de Segurança Pública que celebram o presente acordo, precipuamente, comandos (blitz) preventivos de combate ao consumo de bebida alcoólica associado a condução de veículos automotores.

CLÁUSULA ONZE – DA OBRIGAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

Fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final, devendo ser observado se tais vendedores possuem a devida estrutura adequada para comercialização dos produtos.

CLÁUSULA DOZE – DA OBRIGAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

I – Realizar os devidos trâmites para cadastramento, organização e fiscalização dos comerciantes e ambulantes que exercerão suas atividades no Parque Wellington Monteiro e Campo Arizão;

II – Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados no entorno dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena das sanções legais.

CLÁUSULA TREZE – DA OBRIGAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:

Fiscalizar o cumprimento de todas as normas estabelecidas e pactuadas neste Termo de Ajuste de Conduta, além de fiscalizar o cumprimento de todas as Leis aplicáveis, comunicando-se o Ministério Público sobre eventual descumprimento.

CLÁUSULA CATORZE – DO INADIMPLEMENTO:

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS dos prazos e obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data da infração, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em relação a descumprimentos relacionados ao uso de som, a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada 10 minutos de descumprimento;

Parágrafo único: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUINZE – DA FISCALIZAÇÃO:

A Prefeitura, por meio da Comissão Organizadora do Evento Integrada de Fiscalização, deverá inspecionar, durante todo o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

período junino, os locais das barracas, bares, restaurantes e camarotes, localizados nos locais dos Eventos e arredores, a fim de fiscalizar o cumprimento das regras de segurança (presença de extintores, lotação, saídas de emergência, dentre outros), para isso se servindo do apoio do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO:

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicação do presente Termo de Ajustamento de Conduta, em espaço próprio no Diário Oficial.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO:

Fica estabelecida a Comarca de Santa Cruz do Capibaribe-PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DEZOITO – DA VIGÊNCIA:

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º da Lei nº 7.347/85 e 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

CONCLUSÃO o presente termo foi lido perante os presentes, que assinaram ata de presença, a qual fica juntada ao presente termo como parte deste. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

Santa Cruz do Capibaribe, 05 de junho de 2025.

Ariano Tércio Silva de Aguiar
2º Promotor de Justiça Cível

Hélio Lima Aragão Filho
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE

Veruska Pires Martins de Souza
Responsável pela empresa concessionária

Breno Renan Andrade de Oliveira
Coordenador Operacional do São João da Moda

Letícia Isabele Estevam da Costa
Coordenadora Jurídico do São João da Moda

Manoel Bernardino de Sena Neto
Secretaria de Defesa Social

Fábio Santos
Secretaria de Mobilidade Urbana

Héllyda Pryscylla da Silva Gusmão
Vigilância Sanitária Municipal

Thiago Aparecido Costa Braga
Presidente do Conselho Tutelar 1

Vitória Maria
Presidente do Conselho Tutelar 2

José Augusto Maia Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Romildo Pedro de Moraes
Comandante do 24º BPM/PE

Adjair Pereira da Silva

Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CAT Agreste

Ighor Nogueira Sales Santiago
Delegado da Polícia Civil – 17ª DESEC

PORTARIA Nº 01582.000.006/2024
Recife, 12 de junho de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
Procedimento nº 01582.000.006/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01582.000.006/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a regularidade do controle de cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Lagoa Grande PE, especificamente quanto à efetiva implementação e manutenção de sistema de ponto eletrônico ou, na sua ausência, de outro mecanismo idôneo de controle de frequência, bem como a compatibilidade entre as cargas horárias registradas e as efetivamente laboradas pelos profissionais de saúde e de apoio administrativo lotados nas unidades de saúde do município, visando garantir a transparência, a eficiência na prestação dos serviços de saúde e o correto emprego de recursos públicos.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, determinando ainda as seguintes providências:

OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Grande para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste as seguintes informações e encaminhe os documentos abaixo especificados, referentes ao período de janeiro de 2024 até a presente data: a. Esclareça qual o sistema de controle de jornada de trabalho atualmente implementado para todos os servidores públicos municipais vinculados ao SUS (profissionais de saúde e de apoio administrativo) em todas as unidades de saúde do Município de Lagoa Grande (se ponto eletrônico biométrico, ponto manual, ou outro), especificando se o sistema é uniforme para todas as unidades e categorias funcionais.

REQUISITE-SE ao Conselho Municipal de Saúde de Lagoa Grande que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se recebeu denúncias ou possui registros de fiscalizações /deliberações acerca do controle de cumprimento da jornada de trabalho dos servidores do SUS no município, especialmente quanto à ausência ou falhas no registro de ponto e ao cumprimento da carga horária, encaminhando cópia das atas de reunião ou documentos pertinentes que tratem do assunto no período de janeiro de 2024 até a presente data.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 12 de junho de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01681.000.028/2023**Recife, 12 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE

Procedimento nº 01681.000.028/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01681.000.028/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a regularidade da nomeação e da efetiva prestação de serviços pela servidora IANA KELLY FRANCELINO DA SILVA no Hospital Municipal de Lagoa Grande;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Determino ainda:

REITERE-SE o Ofício nº 01681.000.028/2023-0001 à Ilma. Sra. Diretora do Hospital Municipal José Henrique de Lima, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça: a. Cópia integral dos relatórios de plantão, folhas de ponto ou qualquer outro documento comprobatório da frequência e do efetivo exercício das atividades laborais da servidora IANA KELLY FRANCELINO DA SILVA, referente a todo o período de sua contratação até a presente data. b. Cópia do ato de nomeação/contratação da referida servidora, bem como informações detalhadas sobre o cargo ocupado, a lotação, as atribuições e a remuneração percebida. c. Esclarecimentos sobre a denúncia de que a Sra. Iana Kelly Francelino da Silva estaria recebendo remuneração sem a devida contraprestação de serviços e sobre o suposto desvio de vagas de procedimentos de outros municípios em troca de sua nomeação.

OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Grande/PE para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe: a. Cópia integral das folhas de pagamento da servidora IANA KELLY FRANCELINO DA SILVA, desde o início de seu vínculo com o município até a presente data. b. Informações sobre a existência de procedimento administrativo interno para apurar os fatos denunciados e, em caso positivo, cópia integral do mesmo. c. Esclarecimentos sobre os mecanismos de controle de frequência dos servidores lotados no Hospital Municipal de Lagoa Grande e sobre a regularidade da prestação de serviços pela Sra. Iana Kelly Francelino da Silva.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 12 de junho de 2025.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01681.000.061/2023**Recife, 12 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE

Procedimento nº 01681.000.061/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01681.000.061/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Lagoa Grande - PE, em face do Município de Lagoa Grande, com relação à não realização do Concurso Público.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Determino seja oficiado à Secretaria de Educação para apresentar resposta sobre as irregularidades apontadas.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 12 de junho de 2025.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01681.000.079/2023**Recife, 12 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE

Procedimento nº 01681.000.079/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01681.000.079/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar suposto descumprimento dos §§ 1º e 2º do Artigo 11 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA GRANDE, consistente na omissão em responder a requerimentos de informação formulados por cidadão, visando verificar a regularidade e a transparência na gestão dos recursos públicos e, se confirmada a omissão, adotar as medidas cabíveis para assegurar o direito fundamental de acesso à informação e responsabilizar os agentes públicos por eventual ato de improbidade administrativa.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Determino ainda as seguintes diligências:

REITERE-SE o Ofício nº 01681.000.079/2023-0001 ao Município de Lagoa Grande /PE, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, preste informações detalhadas e documentadas acerca do atendimento aos requerimentos de informação formulados pelo noticiante (protocolo P2480S1604T20230614I), justificando eventual ausência de resposta ou a impossibilidade de fornecimento das informações solicitadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;

OFICIE-SE ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA GRANDE, na pessoa de seu gestor(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação circunstanciada sobre os fatos narrados na representação inicial (cópia em anexo), esclarecendo se os requerimentos de informação formulados pelo noticiante foram recebidos, processados e respondidos, encaminhando cópia integral das respostas fornecidas e dos respectivos comprovantes de envio/recebimento pelo solicitante, ou justificando formalmente a eventual omissão ou negativa de acesso, indicando as medidas internas adotadas para garantir o cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 12 de junho de 2025.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01681.000.074/2024

Recife, 12 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE

Procedimento nº 01681.000.074/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01681.000.074/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a possível ilegalidade na contratação direta e temporária de profissionais da saúde bucal pelo Município de Lagoa Grande/PE, sem prévia aprovação em concurso público, em afronta aos princípios constitucionais da administração pública.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Requisite-se à Secretaria de Administração do Município de Lagoa Grande/PE, no prazo de 10 (dez) dias úteis: A remessa da relação nominal de todos os profissionais da saúde bucal (dentistas e auxiliares) contratados no período de janeiro de 2020 até a presente data, especificando: a) nome completo; b) função exercida; c) tipo de vínculo (efetivo, comissionado, temporário, terceirizado, ou outro); d) data de admissão e, se for o caso, de desligamento; e) base legal ou contratual da contratação (portaria, contrato, edital, etc.).

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 12 de junho de 2025.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01776.000.520/2025

Recife, 29 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.520/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01776.000.520/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo representante abaixo assinado, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigo 201, inciso VI, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o seguinte OBJETO:

“Acompanhar a articulação e a criação de um fluxo de atendimento entre os Conselhos Tutelares do Recife e os órgãos de Segurança Pública, a exemplo da Polícia Militar e Polícia Civil”

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e a Resolução RES-CSMPPE nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu art. 8º, II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO ainda que, nos termos do art. 70, do ECA, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e que deve haver a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 100, parágrafo único, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece como princípio a proteção integral e prioritária, a fim de que a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma nela contida deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, o qual está amparado tanto pelo princípio da eficiência, que norteia a atuação dos órgãos públicos em geral (conforme art. 37, CF), quanto pelo princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 227, caput, CF e art. 4º, caput e parágrafo único, do ECA);

CONSIDERANDO que a defesa dos direitos da criança e do adolescente é um esforço que exige a colaboração de diversos atores e a atuação conjunta dos órgãos protetivos e dos órgãos de segurança pública é fundamental para garantir a proteção integral desses indivíduos e um atendimento eficaz à população;

CONSIDERANDO que as atribuições dos Conselhos Tutelares estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 8 da Lei Municipal 19.027/2023;

CONSIDERANDO que o art. 144, da Constituição Federal previu que a segurança pública é preservada através de órgãos estatais, sendo estes: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares;

CONSIDERANDO que as Polícias Militar e Civil têm nas suas atribuições além do policiamento ostensivo, da realização de prisões e da condução de inquéritos policiais, a atuação preventiva e educativa;

CONSIDERANDO que é atribuição desta Promotoria de Justiça a fiscalização dos Conselhos Tutelares e a promoção de ações em defesa da tutela coletiva, difusa e individual homogênea da infância e juventude, conforme Resolução RES-CPJPE – 002 /2005;

CONSIDERANDO a Ficha de Acompanhamento do Conselho Tutelar da RPA-03B, na qual consta que os conselheiros tutelares se queixam de dificuldades no fluxo com os órgão de segurança pública (Polícias Civil e Militar);

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo específico de acompanhar a articulação e criação de um fluxo de atendimento entre os Conselhos Tutelares do Recife e as Polícias Civil e Militar, no tocante ao atendimento às crianças e adolescentes:

1) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSPMPPE nº 03/2019;

2) Oficiem-se todos os Conselhos Tutelares do Recife para que nos enviem, no prazo de 30 (trinta) dias, informações acerca dos principais entraves e dificuldades enfrentados no fluxo de atendimento de crianças e adolescentes pelas Polícias Civil e Militar;

3) Com a resposta ou findo o respectivo prazo, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 29 de maio de 2025.

João Paulo Pedrosa Barbosa,
Promotor de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 01776.000.623/2025

Recife, 12 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.623/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES Nº 01776.000.623/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 201, VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições a fim de:

OBJETO: Acompanhar o julgamento e eventual aplicação de penalidade nos termos julgados pelo CEDIS no PID nº 008/2022

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu art. 8º, II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 202 do Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê a intervenção do Ministério Público em processos e procedimentos, ainda que não seja parte, na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei, facultando a interposição de recursos cabíveis;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 37, incisos II, V e VI, da Lei Municipal nº 19.027/2023, compete ao Conselho de Ética e Disciplina instaurar e proceder à sindicância para apurar as eventuais faltas cometidas por conselheiro tutelar no desempenho de suas funções, remeter ao Ministério Público a sua decisão fundamentada e indicar ao Chefe do Executivo Municipal as penas a serem aplicadas ao conselheiro infrator previstas nas disposições legais anteriores;

CONSIDERANDO o arquivamento do Inquérito Civil (IC) nº 01776.000.717/2022, cuja cópia deu ensejo à instauração do PID nº 008/2022 pelo CEDIS, uma vez que ao fato apurado naquele IC não se aplica penalidade de perda de mandato, nos termos do art. 34 da Lei Municipal nº 19.027/2023, tendo o Conselho Tutelar, no curso do IC, realizado o atendimento ao caso concreto, ficando a apuração de falta disciplinar passível de aplicação de penalidade de advertência e suspensão a cargo do CEDIS, por ocasião do julgamento do PID nº 008/2022;

CONSIDERANDO que o primeiro julgamento do PID nº 008/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

foi impugnado pela Procuradoria Geral do Município do Recife (PGM), através do Parecer nº 0281 /2024, em razão de vício de nulidade por cerceamento da ampla defesa e contraditório, sendo reiniciado somente 28/11/2024, com distribuição para o Conselheiro do CEDIS durante a 6ª reunião ordinária do CEDIS de 2024, não sendo possível acompanhar a conclusão do novo julgamento e aplicação de eventual penalidade disciplinar no prazo do (IC) nº 01776.000.717/2022, sendo mais adequado seu acompanhamento em sede de procedimento administrativo próprio;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo específico de acompanhar o novo julgamento do PID 008/2022 e aplicação de eventual penalidade disciplinar deliberada pelo CEDIS, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

b) Junte-se aos presentes autos a cópia da ata da audiência realizada na data de 09/06/2025 com a participação de representantes do COMDICA e da Secretaria de Direitos Humanos do Recife;

c) Aguarde-se em cartório, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a juntada de novas informações pelo Secretário de Direitos Humanos quanto ao funcionamento do CEDIS e demais deliberações contidas na audiência realizada em 14/04/2025;

d) Após, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2025.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01872.000.189/2024
Recife, 12 de junho de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
Procedimento nº 01872.000.189/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

01872.000.189/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar eventuais irregularidades na execução do Concurso Público nº 001/2024 do Município de Lagoa Grande/PE, realizado pela banca examinadora Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro – IDIB, especialmente no que se refere à lisura, credibilidade e regularidade do certame, abrangendo aspectos como critérios de avaliação, tratamento isonômico entre os candidatos, respeito às normas do edital e possíveis violações aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública (art. 37, caput, da Constituição Federal).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à

instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Requisite-se à Prefeitura Municipal de Lagoa Grande/PE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia integral do processo administrativo que resultou na contratação da banca Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro – IDIB para realização do Concurso Público nº 001/2024, incluindo: edital de licitação ou procedimento de inexigibilidade/dispensa de licitação; contrato firmado com a banca examinadora; eventuais termos aditivos; documentos relacionados à fiscalização contratual e manifestações da assessoria jurídica e do controle interno sobre o certame.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 12 de junho de 2025.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01884.001.728/2024
Recife, 7 de maio de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01884.001.728/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.001.728/2024

OBJETO: Demandante relata situação de negligência e abandono familiar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º. I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhem-se os ofícios já expedidos aos destinatários e aguardem-se as respectivas respostas.
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos

Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.

3. Estabeleça-se o prazo de 20 (vinte) dias para as respostas;

4. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 07 de maio de 2025.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01884.001.735/2024

Recife, 5 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.001.735/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.001.735/2024

OBJETO: Demandante informa que o idoso é deficiente visual, fica sozinho noite e dia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhem-se os ofícios já expedidos aos destinatários e aguardem-se as respectivas respostas.
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.
3. Estabeleça-se o prazo de 15 (quinze) dias para as respostas;
4. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 05 de maio de 2025.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01884.001.732/2024

Recife, 5 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.001.732/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.001.732/2024

OBJETO: Demandante informa que a vítima amputou as duas pernas, já teve infarto e está com depressão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou

omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhem-se os ofícios já expedidos aos destinatários e aguardem-se as respectivas respostas.
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.
3. Estabeleça-se o prazo de 20 (vinte) dias para as respostas;
4. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 05 de maio de 2025.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.372/2025

Recife, 9 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.372/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.372/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a oferta de atendimento educacional especializado /inclusivo (adequação da Sala de Recursos Multifuncionais/lotação de um profissional auxiliar para a professora do AEE) no Colégio Adventista do Arruda

CONSIDERANDO o teor das peças informativas oriundas do PAP 01891.003.160/2022, especialmente o Relatório de Averiguação Pedagógica Nº 011/2024, formulado pela equipe pedagógica deste MPPE, em que restou consignado que "em linhas gerais, o Colégio Adventista do Arruda apresenta uma oferta de AEE adequada às demandas dos estudantes PAEE", mas que "a SRM não é adequada ao AEE, uma vez que o espaço

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

físico é pequeno e faltam alguns mobiliários e equipamentos" e que "a oferta de Educação Inclusiva por esta unidade escolar seria melhorada se houvesse a lotação de um profissional auxiliar exclusivo para a professora do AEE, tendo em vista a grande quantidade de atribuições que ficam a cargo dessa professora especialista";

CONSIDERANDO que as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação, e que as medidas de apoio individualizadas e efetivas devem ser adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a oferta de atendimento educacional especializado/inclusivo (adequação da Sala de Recursos Multifuncionais/lotação de um profissional auxiliar para a professora do AEE) no Colégio Adventista do Arruda";

2- Expeça-se ofício ao Colégio Adventista do Arruda e à SEE-PE, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando-lhe que se pronuncie a respeito dos fatos denunciados, especialmente sobre as recomendações constantes do Relatório de Averiguação Pedagógica Nº 011/2024, no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 09 de junho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.002.424/2025

Recife, 12 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.424/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.424/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar o andamento das obras de requalificação na instituição de ensino Creche-Escola Alto do Mandu

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) as peças informativas do PA Nº 01891.003.163/2022,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

especialmente a Nota Técnica SEDUC/SEINFRA/GGI Nº 19/2025, em que a Pasta Municipal informa, em relação à reforma da Creche-Escola Alto do Mandu, que "diante da incapacidade financeira da empresa em continuar a execução do Contrato, foi necessário distratar a obra" e que "o processo de contratação para execução do remanescente contratual ainda continua em tramitação";

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhe-se cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, e requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas pela Secretaria Municipal para a retomada das obras de requalificação no âmbito da Creche-Escola Alto do Mandu;

3) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.002.423/2025

Recife, 12 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.423/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.423/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a conclusão das obras de requalificação na Escola Municipal Historiador Flávio Guerra

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de

colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) as peças informativas do PA Nº 01891.003.164/2022, em que evidencia-se a necessidade do acompanhamento da conclusão das obras de requalificação no âmbito da Escola Municipal Historiador Flávio Guerra, especialmente a Nota Técnica Nº 083 /2025, na qual o Município estatui novo prazo para término dos serviços de reforma, para novembro de 2025.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) tendo em vista a Nota Técnica Nº 083/2025, oficie-se à SEDUC Recife, requisitando informações sobre o andamento das obras de requalificação no âmbito da Escola Municipal Historiador Flávio Guerra;

3) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.002.425/2025

Recife, 12 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.425/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.002.425 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições, com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** acompanhar a disponibilização de profissional de apoio escolar ao estudante B. G. S. L. da Escola Municipal Professora Sônia Maria de Araújo Souza.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) as peças informativas do PA Nº 01891.002.458/2022, em especial a Nota Técnica SEDUC/SEAF/GGGP/PROCESSOS Nº 436/2024, em que a SEDUC/Recife informa que "apenas o estudante B. G. S. L. está sem profissional de apoio", que "será lotado mais 1 (um) AADEE na Escola Municipal Profª Sonia Maria de Araújo Souza", bem como a Nota Técnica SEDUC/SEAF/GGGP/PROCESSOS Nº 223/2025, por meio da qual a Pasta Municipal aduz que "a estagiária anteriormente indicada desistiu do processo de contratação, todavia, será lotado mais 1 (um) AADEE na Escola Municipal Profª Sonia Maria de Araújo Souza" e que "a solicitação de substituição para as vagas remanescentes está tramitando junto à Secretaria de Administração".

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC/RECIFE, encaminhando cópia integral dos autos, e requisitando informações sobre a lotação de mais um profissional de apoio/inclusão para os alunos da educação especial, no âmbito da Escola Municipal Professora Sônia Maria de Araújo Souza;

3) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01998.001.468/2024
Recife, 12 de junho de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.468/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.468/2024
43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

OBJETO: Investigar possível prática de improbidade administrativa ante notícia de fato trazida através da Ouvidoria do Ministério Público no sentido de que servidor(a) público (a) gestor(a) de estabelecimento municipal educacional e de atenção à infância descrito nos autos (dados nos documentos anexos) estaria direcionando servidores públicos (ou contratados) para prática de atos em seu interesse pessoal, com possível provocação de dano ao erário e ou enriquecimento ilícito, situação que seria ocorrente inclusive durante o horário de expediente regular, tudo em somatório à possível nomeação de parente para exercício laboral no mesmo local e sem a correspondente prestação do serviço público inerente ao cargo, estando as situações narradas nas manifestações do sistema Audívia (Ouvidoria do Ministério Público) número 133827 e 1348005 e nos demais documentos anexos ao procedimento.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO as notícias de fato apresentadas à Ouvidoria do Ministério Público, manifestações Audívia nº 1339827 e nº 1348005, e distribuídas a esta 43ª PJDCCAP, conforme circunstâncias acima especificadas;

CONSIDERANDO os dados obtidos na busca de informações realizada nos sítios eletrônicos disponíveis em fontes abertas, dos ofícios e demais documentos já acostados aos autos;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo "auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei";

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Lei nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo "Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei";

CONSIDERANDO que o artigo 11º da Lei nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...) XI - nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) (...)";

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92; e

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos.

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato presente neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando ao cartório as seguintes providências:

I - promover, nos termos do art. 16, § 2º, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAO PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para fins de publicação no Diário Oficial, comunicando-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP;

II - proceder ao cumprimento das diligências relacionadas no despacho específico presente nos autos (evento nº 0037);

Após, conclusão para análise e decisão, com anotações de rotina. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2025

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça

Em exercício simultâneo na 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

PORTARIA Nº 01998.001.490/2024

Recife, 12 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.490/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.490/2024

43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

OBJETO: Investigar suposta prática de improbidade administrativa e legalidade dos atos da Administração Pública ante notícia de que servidores públicos de órgão estadual, todos com dados qualificadores nos autos, estariam utilizando veículo oficial em atividades pessoais, disto decorrendo dano ao erário e ou enriquecimento ilícito, conforme circunstâncias narradas na manifestação do sistema Audívia (Ouvidoria do Ministério Público) número 1343892.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório instaurado a partir de notícia de fato apresentada à Ouvidoria do Ministério Público, conforme manifestação do sistema Audívia nº 1343892, e distribuída a esta 43ª PJDDCAP, conforme dados supracitados;

CONSIDERANDO os dados obtidos na busca de informações realizada nos sítios eletrônicos disponíveis em fontes abertas e demais documentos já acostados aos autos;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo "auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei";

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Lei nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo "qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o artigo 11º da Lei nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública “a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...)”;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei nº. 8.429/92; e

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos.

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato presente neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando ao cartório as seguintes providências:

I - promover, nos termos do art. 16, § 2º, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa de cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAO PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para fins de publicação no Diário Oficial, comunicando-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP; e

II – considerando o constante no evento nº 0024, proceda-se à reiteração, com prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-os da possível incidência do artigo 10 da Lei 7.347 /85, uma vez que até o presente momento não houve resposta ao ofício lá recebido anteriormente.

Após, conclusão para análise e decisão.

Anotações de rotina. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2025

Epaminondas Ribeiro Tavares

Promotor de Justiça

Em exercício simultâneo na 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

PORTARIA Nº 02053.000.122/2025

Recife, 13 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.122/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.122/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º,

inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.000.122 /2025, na qual relata a demora para autorização de transferência para clínica de reabilitação na rede de serviços do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que “a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato”, na forma do art. 421 do Código Civil.

CONSIDERANDO que “os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé”, conforme estabelece o art. 422 do Código Civil.

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina: “a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso”.

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para investigar indícios de demora para autorização de transferência para clínica de reabilitação na rede de serviços do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao representante legal do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre o cumprimento de prescrição médica em favor de seus usuários, no que concerne à inserção em clínica de reabilitação, indicando e demonstrando esta prática nos últimos 12 (doze) meses;

2 - oficie-se ao denunciante, Sr. Marcondes Holanda Cavalcanti, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se houve a inserção da pessoa física indicada na denúncia, pela pessoa jurídica investigada, em clínica de reabilitação;

3 - oficie-se aos Procons Pernambuco e Recife, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações e processos administrativos com trânsito em julgado, nos últimos 12 (doze) meses, em face do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, com objeto relativo à “negativa de transferência de usuário para clínica de reabilitação”;

4 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

6 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de junho de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho

Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02053.001.288/2025**Recife, 13 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.288/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.288/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO manifestação recebida pela Ouvidoria Geral do MPPE, registrada sob o nº 2565565, na qual estudantes do curso de Relações Internacionais da Faculdade Damas do Recife (FADIC) relatam o encerramento abrupto das atividades acadêmicas da instituição, com imposição de transferência para curso distinto na Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), sem observância das garantias legais mínimas.

CONSIDERANDO que consta dos autos que a FADIC, em 09/05/2025, comunicou aos alunos, sem aviso prévio razoável, sobre a descontinuidade do curso de Relações Internacionais, oferecendo como alternativa a migração para o curso de Ciências Políticas da UNICAP — instituição que sequer possui habilitação plena na mesma área de conhecimento, o que agrava a possível perda da equivalência curricular, dos direitos adquiridos e das bolsas anteriormente concedidas.

CONSIDERANDO que os elementos apresentados configuram, em tese, violação dos direitos básicos do consumidor, especialmente:

o direito à informação adequada e clara (art. 6º, III, CDC);

o direito à continuidade dos serviços educacionais contratados (art. 6º, I, c/c art. 20, § 2º, CDC);

e o direito à liberdade de escolha e proteção contra práticas abusivas (art. 6º, II e IV, CDC).

CONSIDERANDO que a conduta descrita indica prática abusiva (art. 39, CDC), ao transferir responsabilidade integral à UNICAP sem garantir equivalência acadêmica, valores praticados, permanência de bolsas, entre outros direitos. O encerramento prematuro, sem planejamento transparente e diálogo prévio com a comunidade acadêmica, evidencia desrespeito ao princípio da boa-fé objetiva nas relações de consumo (art. 4º, III, CDC).

RESOLVE instaurar o IC 02053.001.288/2025 em face da Faculdade Damas do Recife (FADIC)

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2- Comunique-se a Corregedoria Superior do Ministério Público. Cumpra-se.

Recife, 13 de junho de 2025.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02053.001.288/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO manifestação recebida pela Ouvidoria Geral do MPPE, registrada sob o nº 2565565, na qual estudantes do curso de Relações Internacionais da Faculdade Damas do Recife (FADIC) relatam o encerramento abrupto das atividades acadêmicas da instituição, com imposição de transferência para curso distinto na Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), sem observância das garantias legais mínimas.

CONSIDERANDO que consta dos autos que a FADIC, em 09/05/2025, comunicou aos alunos, sem aviso prévio razoável, sobre a descontinuidade do curso de Relações Internacionais, oferecendo como alternativa a migração para o curso de Ciências Políticas da UNICAP — instituição que sequer possui habilitação plena na mesma área de conhecimento, o que agrava a possível perda da equivalência curricular, dos direitos adquiridos e das bolsas anteriormente concedidas.

CONSIDERANDO que os elementos apresentados configuram, em tese, violação dos direitos básicos do consumidor, especialmente:

o direito à informação adequada e clara (art. 6º, III, CDC);

o direito à continuidade dos serviços educacionais contratados (art. 6º, I, c/c art. 20, § 2º, CDC);

e o direito à liberdade de escolha e proteção contra práticas abusivas (art. 6º, II e IV, CDC).

CONSIDERANDO que a conduta descrita indica prática abusiva (art. 39, CDC), ao transferir responsabilidade integral à UNICAP sem garantir equivalência acadêmica, valores praticados, permanência de bolsas, entre outros direitos. O encerramento prematuro, sem planejamento transparente e diálogo prévio com a comunidade acadêmica, evidencia desrespeito ao princípio da boa-fé objetiva nas relações de consumo (art. 4º, III, CDC).

RESOLVE instaurar o IC 02053.001.288/2025 em face da Faculdade Damas do Recife (FADIC)

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2- Comunique-se a Corregedoria Superior do Ministério Público. Cumpra-se.

Recife, 13 de junho de 2025.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº 02053.001.288/2025 ,****Recife, 13 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.288/2025 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias MartinsRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02053.001.513/2024
Recife, 12 de junho de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.513/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.001.513/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que o objetivo do presente procedimento é o de apurar denúncia sobre más condições sanitárias no Hospital Santa Terezinha, vinculado ao SASSEPE;

CONSIDERANDO as respostas divergentes prestadas pela APEVISA e pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à responsabilidade pela fiscalização sanitária da referida unidade;

CONSIDERANDO a necessidade de obter informações complementares junto aos órgãos reguladores e de defesa do consumidor, a fim de garantir a completa elucidação dos fatos e a adequada tutela dos direitos dos consumidores;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Hospital Santa Terezinha para apurar os fatos acima mencionados, adotando a secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1) Cumpra-se o despacho anterior.
- 2) Comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 3) Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria geral em assuntos administrativos e ao CAOP-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;
- 4) Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 12 de junho de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que o objetivo do presente procedimento é o de apurar apurar eventuais irregularidades sanitárias e consumeristas na unidade da CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA SAÚDE INCLUSÃO MEDICINA LTDA – CLÍNICA SIM, situada na Av. Conde da Boa Vista, nº 710, Recife/PE, em razão da ausência de profissional de enfermagem durante todo o horário de funcionamento, conforme noticiado pelo Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco – COREN/PE;

CONSIDERANDO que a alegação de que as atividades laboratoriais são simples não afasta a exigência legal de supervisão e atuação presencial de profissional de enfermagem, e que a supervisão eventual ou remota por médico não supre a exigência normativa específica imposta pelos órgãos reguladores da profissão;

CONSIDERANDO que, embora já tenha havido resposta por parte da empresa investigada, faz-se necessária a continuidade da investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de obter informações complementares junto aos órgãos reguladores e de defesa do consumidor, a fim de garantir a completa elucidação dos fatos e a adequada tutela dos direitos dos consumidores;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da empresa CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA SAUDE INCLUSAO MEDICINA LTDA (CLINICA SIM) para apurar os fatos acima mencionados, adotando a secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1) Cumpra-se o despacho anterior.
- 2) Comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 3) Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria geral em assuntos administrativos e ao CAOP-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;
- 4) Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 12 de junho de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.001.667/2024
Recife, 12 de junho de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.667/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.001.667/2024

PORTARIA Nº 02053.001.768/2024
Recife, 12 de junho de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.768/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.001.768/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e;

CONSIDERANDO que o o presente Procedimento foi instaurado em razão de decisão judicial proferida no processo NPU 0062169-49.2024.8.17.2001, o qual determinou a cientificação do Ministério Público para eventuais apurações em face da negligência médica e/ou incapacidade técnica reiteradas em face do Hospital Ilha do Leite da Hapvida Assistência Médica LTDA;

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de obter informações complementares junto aos órgãos reguladores e de defesa do consumidor, a fim de garantir a completa elucidação dos fatos e a adequada tutela dos direitos dos consumidores;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Hapvida Assistência Médica LTDA para apurar os fatos acima mencionados, adotando a secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1) Aguarde-se o decurso do prazo de resposta.
- 2) Comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 3) Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;
- 4) Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA - Procedimento nº 02199.000.047/2020
Recife, 12 de junho de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02199.000.047/2020 — Inquérito Civil

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Administrativo 02199.000.047/2020

O Ministério Público de Pernambuco, neste ato representado pela 2ª. Promotora de Justiça da Comarca de São Lourenço da Mata, Dra. Rejane Strieder Centelhas, junto à Piratininga Participações LTDA., sociedade empresária limitada, com sede

social na Rua Madre de Deus nº 27, 13º Andar, Bairro do Recife, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50030-110, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 10.782.464/0001-50; o Município de São Lourenço da Mata, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Exmo. Prefeito e/ou seus procuradores, com sede localizada na Praça Araújo Sobrinho, s/n, Centro, no Município de São Lourenço da Mata, no Estado de Pernambuco, CEP 54.735- 565, ora denominados “AJUSTANTES”, ou individualmente “AJUSTANTE”, a Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, entidade autárquica estadual especial, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.052.204/0001-52, representada por seu diretor-geral e/ou seus procuradores, com sede na Rua de Santana, nº 367, Casa Forte, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52060-460; e a Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE/FIDEM, entidade autárquica da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.744.181/0001-84, representada por seu diretor presidente e/ou seus procuradores, com sede na Rua das Ninfas, 65 - Boa Vista, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50700-50, na qualidade de “TERCEIROS INTERVENIENTES”), com o objetivo de transigir e encerrar consensualmente o litígio objeto da Ação Civil Pública nº 000208-28.2004.8.17.1350 (“ACP”) e formalizar o cumprimento integral dos assuntos tratados na referida ACP, celebram este TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em conformidade com o disposto no art. 5º, §6, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019- MPPE, mediante os termos adiante transcritos:

CONSIDERANDO que:

(i) a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (“Constituição Federal”) prevê, em seu art. 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo- se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

(ii) o Ministério Público é reconhecido pela Constituição Federal, em seus arts. 127 e 129, inciso III, como instituição competente para promover a proteção da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com poderes para instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, visando à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, sendo tais atribuições reforçadas pelos arts. 5º e 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, bem como os incisos I e IV, alínea “a”, do art. 25 da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (“Lei Federal nº 8.625/93”);

(iii) a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (“Lei Federal nº 6.938/1981”) em seu art. 3º, inciso I, conceitua o meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

(iv) com base no texto normativo do art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 6.938 /1981, a noção de meio ambiente também integra a ordem urbanística, uma vez que ela se refere ao conjunto de normas legais que regem e limitam a liberdade individual e as atividades em geral no espaço, em prol do bem comum, garantindo o desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, conforme previsto no art. 2º da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001 (“Estatuto da Cidade”);

(v) as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º do Estatuto da Cidade;

(vi) o art. 2º do Estatuto da Cidade estabelece como diretrizes gerais da política urbana: a garantia do direito a cidades sustentáveis; a gestão democrática da cidade; a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos e a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes; a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

(vii) a Constituição Federal, em seu artigo 30 inciso I e VIII, confere ao MUNICÍPIO a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e, promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano;

(viii) o disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1976 (“Lei de Loteamento”), que regula a destinação necessária de áreas públicas em loteamentos urbanos;

(ix) a Manifestação nº 167589 recebida por esta Promotoria de Justiça, a qual alega a existência de polígonos irregulares que compõem o Loteamento Grande Recife, localizado na zona urbana do MUNICÍPIO de São Lourenço da Mata, situado no Bairro de Tiúma (“Loteamento Grande Recife”), objeto da matrícula nº 15.250 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço da Mata (“CRI”), os quais apresentariam uma série de irregularidades em relação à implantação do empreendimento, atribuíveis aos AJUSTANTES e à IMOBILIDADE IMÓVEIS LTDA. (“IMOBIL”), a qual não figura como parte compromissária no presente Termo de Ajustamento de Conduta e, portanto, não será exonerada de quaisquer responsabilidades, no que tange ao cumprimento das normas legais aplicáveis à sua instituição;

(x) em 1º de julho de 2004, o MPPE ajuizou a ACP contra a PPL e contra a IMOBIL pleiteando solidariamente o cumprimento de obrigações de fazer e não fazer, bem como indenizações, pelas alegações constantes na petição inicial da ACP;

(xi) em outubro de 2015, a sentença de procedência anteriormente proferida foi revogada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco em razão da ausência do MUNICÍPIO no polo passivo da ACP, acórdão este que transitou em julgado em novembro de 2024, determinando-se nova fase postulatória e probatória na ACP com a participação do MUNICÍPIO;

(xii) em dezembro de 2019, a PPL e o MPPE iniciaram tratativas visando a uma transação consensual dos assuntos tratados na ACP, para o seu completo encerramento, e que, desde então: elaboraram uma série de estudos e diagnósticos, assim como foram realizadas inúmeras audiências para discussões entre o MUNICÍPIO, a PPL, o MPPE, a CPRH e a CONDEPE/FIDEM, tendo a PPL atendido a uma série de exigências e obrigações de prestação de informações e requerimentos perante as autoridades competentes no período;

(xiii) em setembro de 2022, foi emitido o parecer da Agência CONDEPE/FIDEM, o qual apresentou questionamentos em relação aos 8 pontos de não conformidades do Loteamento Grande Recife;

(xiv) em 29 de abril de 2024, após alinhamentos e discussões com o MPPE, a CONDEPE/FIDEM, a CPRH e o MUNICÍPIO, a PPL apresentou à CONDEPE/FIDEM a proposta de compensação para endereçar os 8 pontos de alegadas não conformidades apontadas anteriormente por referido órgão, bem como os demais questionamentos formulados na ACP pelo MPPE (“Proposta”);

(xv) em 14 de junho de 2024, por meio do Parecer Técnico 001/2024 a CONDEPE /FIDEM analisou a Proposta e manifestou

sua concordância com relação à compensação apresentada como forma de sanar e compensar todas as eventuais não conformidades do Loteamento Grande Recife;

(xvi) em 27 de novembro de 2024, por meio do ofício DRP nº 1515/2024, a CPRH manifestou a sua concordância com a Proposta da PPL para sanar e compensar todas as eventuais não conformidades do Loteamento Grande Recife;

(xvii) em 19 de dezembro de 2024, a PPL formalizou à 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata a Proposta de compensação para a regularização completa do Loteamento Grande Recife, anteriormente apresentada e aprovada pela CONDEPE/FIDEM e pela CPRH, consistente na doação de áreas de sua titularidade, localizadas nas proximidades ao Loteamento Grande Recife, identificadas como: Gleba 1 – Tiúma (108.542,53m²); Gleba 2 – Ambulatório (4.520,59m²); Gleba 3- Clube (10.065,50m²); Gleba 4 – Conjunto comercial (1.087,30m²); Gleba 5 – Reservatório (1.431,99m²); e Gleba 6 – Campo (14.697,69m²,00), as quais integram parte das áreas reconhecidas como Tiúma, objeto da matrícula nº 14.890 do CRI, e Quizanga II, objeto da matrícula nº 14.955 do CRI, totalizando 140.345,60m², ao MUNICÍPIO (“Proposta”), as quais foram posteriormente desmembradas nas matrículas registradas sob os números 45.305, 45.306, 45.307, 45.308, 45.261, 45.262 no CRI de São Lourenço da Mata/PE, respectivamente, conforme a anexa planta ilustrativa (Anexo 1), como medida de compensação integral pelas alegadas não conformidades verificadas no Loteamento Recife Grande;

(xviii) o MPPE, a PPL, o MUNICÍPIO, a CPRH e a CONDEPE/FIDEM concordam que, em face da atual situação de ocupação da área do loteamento, a forma mais adequada de solução de eventuais não conformidades urbanísticas e ambientais do Loteamento Grande Recife, sob matrícula de propriedade da PPL é através de destinação ao uso comum do povo de áreas contíguas ao loteamento, pelo potencial de fomentar de maneira significativa a qualidade de vida da população de São Lourenço da Mata;

(xix) diante da compensação a ser realizada, o MUNICÍPIO reconhece sua responsabilidade exclusiva por estabelecer e assegurar a destinação das áreas compensadas, de forma a atender os parâmetros mínimos da legislação ambiental e urbanísticas, bem como por executar às suas expensas todas as obras de infraestrutura exigidas pela legislação ou acordadas no presente TAC, na Área e no Loteamento Grande Recife;

(xx) por fim, o ajustamento de conduta se constitui em solução alternativa de conflito mais eficaz e compatível com os desafios apresentados;

RESOLVEM as partes celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC consoante autoriza o §6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347/1985, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES: A AJUSTANTE PPL compromete-se às seguintes obrigações, nos prazos assinalados, contados da assinatura do presente termo, como medida de compensação integral em relação a todas as não conformidades verificadas no Loteamento Grande Recife no âmbito da ACP e do Procedimento Administrativo 02199.000.047/2020:

(i) no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC perante o juízo competente pela ACP, a PPL realizará a transferência ao MUNICÍPIO da posse da área de 140.345,60m² - composta pela Gleba 1 – Tiúma (108.542,53m²); Gleba 2 – Ambulatório (4.520,59m²); Gleba 3 - Clube (10.065,50m²); Gleba 4 – Conjunto comercial (1.087,30m²); Gleba 5 – Reservatório (1.431,99m²); e Gleba 6 – Campo (14.697,69m²), as quais foram desmembradas nas matrículas registradas sob os números 45.305, 45.306, 45.307, 45.308, 45.261, 45.262 no

CRI de São Lourenço da Mata/PE, respectivamente - adjacentes ao Loteamento Grande Recife e localizadas no Município de São Lourenço da Mata, conforme descrito na planta em anexo ("Área"), mediante a celebração do respectivo Termo de Transferência de Posse, conforme constante no Anexo 2 deste TAC, entre a PPL, de um lado, na qualidade de cedente, e o MUNICÍPIO, de outro, na qualidade de cessionário, tendo o MPPE como interveniente-anuente. A partir da transferência da posse, cessará a responsabilidade da PPL em relação a quaisquer tributos, encargos, taxas, despesas, contas de consumo e quaisquer outras despesas em relação às Áreas, que passarão a ser de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO, em razão do apossamento administrativo, inclusive se responsabilizando pelo cuidado de vigilância e manutenção da Área. Uma vez realizada a transferência da posse prevista neste item, fica expressamente estabelecido que o MUNICÍPIO não poderá, a qualquer tempo ou título, em juízo ou fora dele, pleitear da PPL qualquer obrigação, indenização ou ressarcimento decorrente da propriedade, posse, uso ou gestão das Áreas, ficando a PPL isenta de qualquer responsabilidade nesse sentido.

(ii) concomitantemente à transferência da posse da Área ao MUNICÍPIO, a ser também formalizada mediante a celebração do Termo de Transferência de Posse do Anexo 2, a PPL realizará a transferência ao MUNICÍPIO da propriedade e da posse de 1 (uma) locomotiva e 2 (dois) vagões históricos, já armazenados e instalados na Área, a seguir descritos, passando a ser de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO todas as despesas necessárias para proteção e manutenção dos referidos bens:

Locomotiva a vapor nº 6
Fabricante: The Baldwin Locomotive Works
Data de Fabricação: março de 1924.
Número de Série: 57668.
Assetividade Tipo: 2-6-0.
Modelo: Modul Bitola: 0,67m

(iii) no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação judicial do TAC perante o juízo competente, a PPL e o MUNICÍPIO celebrarão a escritura de doação em caráter definitivo da propriedade da Área objeto das matrículas registradas sob os números 45.305, 45.306, 45.307, 45.308, 45.261, 45.262 no CRI de São Lourenço da Mata /PE, ao MUNICÍPIO, em Cartório de Tabelião de Notas a ser escolhido em comum acordo entre as partes, dando preferência a serventia que realizar referido documento de forma eletrônica;

(iv) no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação judicial do TAC perante o juízo competente, a PPL irá transferir o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ao Município de São Lourenço da Mata, a título de doação, a ser depositada em conta específica, aberta pelo ente público: Conta Prefeitura Usina Tiuma, CEF, Conta nº 71.120-1, AG. 0876, Operação 006;

(v) no prazo de 12 (doze) meses, contados da homologação judicial do TAC perante o juízo competente, a PPL irá promover a retirada dos equipamentos e reservatórios utilizados anteriormente como posto de combustível, localizados na gleba 1 – Tiúma, o que o MUNICÍPIO anui e autoriza desde a assinatura do presente;

(vi) no prazo 36 (trinta e seis) meses, contados da homologação do TAC perante o juízo competente, a PPL conduzirá o procedimento da Regularização Fundiária Urbana ("REURB") dos lotes do Loteamento Grande Recife, conforme cronograma estabelecido abaixo, nos termos da legislação municipal aplicáveis. Ao final de cada etapa, a PPL apresentará ao Ministério Público relatório de acompanhamento;

Parágrafo Primeiro. A PPL em nenhuma hipótese poderá ser responsabilizada ou de qualquer forma penalizada por eventuais atrasos no cronograma em decorrência de eventos de força maior, caso fortuito, fatos do príncipe e atos da administração pública, assim como de atrasos ou inércia na

realização de atos de competência do MUNICÍPIO no cumprimento de suas obrigações relacionadas a este TAC, inclusive à efetivação REURB.

Parágrafo Segundo. Em contrapartida ao cumprimento integral das obrigações previstas na cláusula primeira, haverá exoneração integral da PPL quanto a quaisquer assuntos, obrigações, passivos, contingências, ônus, encargos, despesas e demais questões relacionadas à ACP e ao Loteamento Grande Recife, não assumindo a PPL nenhuma contrapartida, compensação, ônus, encargo ou obrigação de realização ou custeio de obras no Loteamento Grande Recife ou na Área, as quais, se aplicáveis, deverão ser realizadas às expensas do MUNICÍPIO.

Parágrafo Terceiro. Após a homologação do TAC perante o juízo competente, a PPL poderá pleitear o levantamento de valores depositados judicialmente nos autos da ACP em virtude da tutela provisória de urgência concedida inicialmente na ACP, que determinou a suspensão de exigibilidade de pagamento de parcelas e a obrigação de adquirentes depositarem os valores em juízo. Além disso, a PPL terá a prerrogativa de cobrar os valores pendentes de pagamento por adquirentes de lotes como condição para a respectiva transferência definitiva da propriedade aos interessados dentro do procedimento de REURB.

Parágrafo Quarto. Diante da ausência de comparecimento nas agendas e convocações realizadas por esta D. Promotoria visando a autocomposição em referência, do comportamento desidioso da IMOB, à PPL é expressamente garantido e resguardado o direito de regresso integral contra a IMOB em decorrência das obrigações assumidas no presente TAC para fins de extinção da ACP, em conformidade com as responsabilidades assumidas pela IMOB na relação contratual anteriormente pactuada entre a PPL e a IMOB para fins de implementação do Loteamento Grande Recife. A PPL resguarda expressamente todos os seus direitos e prerrogativas decorrentes ou previstos na relação contratual celebrada entre a PPL e a IMOB, incluindo seus sócios diretos e indiretos e demais empresas que integram o grupo econômico da IMOB, para fins de implementação do Loteamento Grande Recife.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA compromete-se às seguintes obrigações, nos prazos assinalados, contados da assinatura do presente termo:

(i) a partir do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação judicial do TAC perante o juízo competente, garantir que a Área adquirida por meio da escritura de doação cumpra os percentuais mínimos exigidos para equipamentos públicos, comunitários e áreas verdes;

(ii) implantar ou comprovar a existência de equipamentos públicos suficientes para os serviços essenciais de educação e saúde, bem como, cumprir todas as condicionantes previstas no Parecer Técnico 001/2024 da CONDEPE/FIDEM e do ofício DPR Nº 1515/2024 emitido pela CPRH, bem como em licenças e autorizações expedidas por referidos órgãos, mantendo a PPL isenta de qualquer responsabilidade quanto a essas obrigações;

(iii) aprovar a legislação de recebimento das Áreas em doação, conforme normativos municipais vigentes;

(iv) a partir das transferências da posse e/ou propriedade dos bens móveis e imóveis descritos na Cláusula Primeira, disponibilizar segurança patrimonial em quantitativo e frequência suficientes para garantir a proteção integral dos bens;

(v) no prazo de 06 (seis) meses, a contar da transferência da propriedade da Área, iniciar as medidas de preservação do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

patrimônio histórico e cultural, incluindo tombamentos e proteção legal, no mínimo, no Equipamento Maria Fumaça.

(vi) a partir da transferências dos valores indicados na cláusula primeira, alínea IV, e, semestralmente, até a conclusão das obras e atividades indicadas no presente Termo de Ajustamento de Condutas, prestar contas ao MPPE dos valores depositados na Conta Prefeitura Usina Tiúma, CEF, Conta nº 71.120-1, AG. 0876, Operação 006, os quais devem ser utilizados, exclusivamente, para o cumprimento das obrigações previstas expressamente no presente Termo de Ajustamento de Conduta.

(vii) conforme autorizado pela Lei Municipal n.2.821, de 08 de janeiro de 2021 e a Lei Federal n.13.465, de 11 de julho de 2017, colaborar com a realização da REURB a ser conduzida pela PPL, inclusive com a elaboração e emissão de todos os estudos, manifestações e documentos que vierem a ser necessários, de forma diligente, viabilizando o cumprimento dos prazos previstos no item VI da Cláusula Primeira, acima.

(viii) assegurar a existência de dotação orçamentária suficiente para o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta, independentemente do recebimento de verbas extraorçamentárias.

(ix) implementar a seguinte destinação dos equipamentos doados, acrescido das especificações indicadas no OFÍCIO SEINFRA PMSLM N.º _028_/2025, anexado ao presente Termo de Ajustamento de Conduta:

a) no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da transferência da propriedade da Área, iniciar as obras na atual unidade de saúde para a transformação em Unidade de Saúde de Referência.

b) no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da transferência das propriedades da Área, iniciar as obras no Clube Rerum Novarum para transformação em Clube Municipal.

c) no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da transferência da propriedade da Área, iniciar as ações de manutenção no Campo de Futebol do Clube Rerum Novarum para a transformação em Campo Society Municipal.

d) no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da transferência da propriedade da Área, iniciar as ações de manutenção do Campo de Futebol da sede da Usina para transformá-lo em Estádio Municipal.

e) no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da transferência da propriedade da Área, iniciar as obras necessárias na Sede da Usina Tiúma para a transformação em um Parque da Cidade.

f) no prazo de 12 (doze) meses, a contar da transferência da propriedade da Área, iniciar as obras no Terreno do Clube Rerum Novarum para a transformação em uma Quadra Poliesportiva.

g) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da transferência da propriedade da Área, iniciar a exposição turística do Equipamento Maria Fumaça ao público.

h) no prazo de 12 (doze) meses, a contar da transferência da propriedade da Área, iniciar as obras no Terreno do Reservatório d'Água para a transformação em Creche Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – PENALIDADE: O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nas Cláusulas anteriores pelos AJUSTANTES, no prazo e condições ajustados, sujeitará ao pagamento de multa por evento no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser depositado no Fundo Municipal de Meio Ambiente e acarretará o ajuizamento de ação de

execução para busca da tutela específica ou do resultado prático equivalente.

Parágrafo Primeiro. O disposto na Cláusula Terceira não será aplicável na eventualidade de ocorrer expresso e fundamentado impasse técnico entre qualquer órgão público responsável e/ou competente, relativo à solicitação de aprovação e/ou execução de qualquer obrigação aqui assumida, ou de fatos supervenientes, de caráter imprevisível. Nesse caso, o fato será levado ao conhecimento do MPPE, que deverá conceder a prorrogação do prazo da obrigação prevista para o mínimo necessário ao cumprimento da obrigação, sem a necessidade de aditamento ou modificação deste TAC, nem de homologação judicial.

Parágrafo Segundo. A multa acima prevista não exclui as demais sanções previstas em lei aos responsáveis pelo atraso, sejam administrativas, cíveis ou criminais.

CLÁUSULA QUARTA – CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO: O cumprimento das obrigações aqui assumidas não dispensa os AJUSTANTES de satisfazerem quaisquer exigências previstas na legislação federal, estadual ou municipal, tampouco de cumprir as imposições de ordem administrativa, porventura aplicáveis à espécie e não constantes neste TAC não elidindo a responsabilização penal ou administrativa.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do cumprimento do TAC ora firmado será feita pelo Ministério Público, que tomará as providências legais cabíveis, sempre que necessário, podendo requisitar a fiscalização aos demais órgãos competentes para realização de vistoria.

CLÁUSULA SEXTA – QUITAÇÃO: Uma vez cumpridas as obrigações aqui previstas, o Ministério Público dará por escrito a cada um dos AJUSTANTES, de forma independente, em até 30 (trinta) dias a contar de cada cumprimento, a quitação em relação às obrigações respectivamente assumidas neste TAC, compreendendo as esferas administrativa, civil e penal, nos limites da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENCERRAMENTO DA ACP: no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da celebração do TAC, a PPL, o MUNICÍPIO e o MPPE protocolarão a anexa petição conjunta (Anexo 4) nos autos da ACP apresentando o TAC celebrado e requerendo a homologação judicial do TAC, bem como a extinção e arquivamento da ACP na forma do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – AUTORIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS: o CPRH e a Agência CONDEPE/FIDEM declaram que a compensação das não conformidades verificadas no Loteamento Grande Recife através das obrigações assumidas no presente TAC atendem à legislação, reconhecendo estarem sendo integralmente supridas com a celebração do presente TAC todas as pendências de licenciamentos alegadas na petição inicial da ACP.

CLÁUSULA NONA – ARQUIVAMENTO: O presente Inquérito Civil, após arquivado, será remetido à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADITAMENTO: Este TAC somente poderá ser alterado, por escrito, devidamente fundamentado e justificado, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EFEITOS: Este compromisso produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85, sem prejuízo ao art. 771 e seguintes, do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE E

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TRANSPARÊNCIA: Diante dos impactos sociais, ambientais e urbanísticos, este Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser objeto de divulgação pública desde que respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. sendo vedada a promoção, político-partidário ou comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO: O foro competente para dirimir questões e litígios será o da Comarca de São Lourenço da Mata – PE. São Lourenço da Mata, 12 de junho de 2025.

Rejane Strieder Centelhas
Promotora de Justiça

1. Piratininga Participações LTDA
Ajustante

2. Município de São Lourenço da Mata
Ajustante

3. Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH
Terceiro Interviente

4. Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco – CONDEPE /FIDEM
Terceiro Interviente

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Operação São João 2025 – Águas Belas/PE

Recife, 12 de junho de 2025

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Operação São João 2025 – Águas Belas/PE

Aos doze dias de junho de 2025, às 13h00, na sede da Promotoria de Justiça situado à Praça Padre Nelson em Águas Belas, reuniram-se o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO E O PROCURADORIA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS para tratar de assuntos relativos aos festejos juninos que serão realizados no município durante os festejos juninos neste mês, onde versaram sobre a importância de manutenção do trabalho preventivo, considerando a magnitude e visibilidade do período junino, que é realizado em âmbito estadual, objetivando a proteção dos direitos da criança e do adolescente, dando ênfase às questões da comercialização de substâncias entorpecentes, notadamente, bebida alcoólica e substâncias psicoativas, à criança e ao adolescente; ao trabalho infantil e à exploração sexual, sem esquecer dos direitos dos cidadãos de uma forma geral, que precisam ter os seus direitos respeitados durante a OPERAÇÃO SÃO JOÃO 2025 – Águas Belas, ressaltando a questão da proibição da comercialização de bebidas em garrafas de vidro, bem como o acesso ao local do evento com esse tipo de recipiente.

O Promotor de Justiça acrescentou que é responsabilidade do município orientar e fiscalizar os comerciantes, adotando as medidas administrativas, quando a responsabilidade da Procuradoria do Município realizar tal fiscalização.

Após discussão e expressa concordância das partes RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com eficácia de título executivo extrajudicial observado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Horário de Término: O término dos eventos não ultrapassará o horário estipulado na Portaria n.º 2726 da SDS-PE, qual seja, 02h00.

CLÁUSULA SEGUNDA – Lotação dos Locais: Os locais dos eventos serão fechados imediatamente quando da eminência da sua capacidade de lotação, por iniciativa da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), Corpo de Bombeiros, Defesa Civil ou Guarda Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Controle de Poluição Sonora: A Polícia

Militar de Pernambuco (PMPE) será responsável, com apoio das demais autoridades de segurança pública, por coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas, automóveis, dentre outros, nas imediações dos locais de eventos, após o horário de encerramento de cada evento.

CLÁUSULA QUARTA – Funcionamento de Comércio no Entorno: Não será permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais, bares, barracas e similares no entorno dos eventos após o encerramento de cada evento.

CLÁUSULA QUINTA – Restrição de Presença de Crianças e Adolescentes: Haverá restrição na presença de crianças e adolescentes no horário noturno, nos festejos, com a seguinte regulamentação:

• Parágrafo Primeiro: A entrada de crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos incompletos será permitida apenas na companhia dos pais ou responsável legal. • Parágrafo Segundo: A entrada de adolescentes (a partir de 12 anos completos) será de forma livre. No entanto, casos com sinais evidentes de vulnerabilidade serão, de imediato, informados ao Conselho Tutelar para adoção das medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). • Parágrafo Terceiro: A fiscalização da presença de crianças e adolescentes será a cargo da PMPE, Conselho Tutelar, Educadores Sociais e Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA – Fiscalização Sanitária Alimentícia: As Vigilâncias Sanitárias se comprometerão a realizar a fiscalização de todos os locais onde houver venda de produtos alimentícios, durante a totalidade dos eventos juninos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Restrição de Materiais de Vidro: Não será permitida a entrada de copos ou vasilhas de vidro no local do evento. Tampouco será permitida aos comerciantes no local do evento a venda de produtos em copos, vasilhames ou pratos de vidro, devendo os municípios procederem às fiscalizações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – Localização e Acessibilidade de Banheiros Químicos: Os banheiros químicos, instalados pelas organizações dos eventos, deverão ser posicionados a uma distância mínima de 10 (dez) metros das áreas de maior concentração. Caberá aos municípios estabelecerem banheiros específicos, observada a necessidade da população LGBTQIA+ (sem identificação de gênero), para garantir a inclusão e o respeito à diversidade.

CLÁUSULA NONA – Patrulhamento e Segurança Local: A Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) ficará responsável por patrulhar e fiscalizar a segurança dos locais de evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Regulamentação Excepcional de horário: Fica estabelecido que, em caráter excepcional e considerando as especificidades da agenda das bandas, o horário de término dos eventos será estendido até as 03h00 da manhã, exclusivamente no domingo, dia 15 de junho. A Prefeitura Municipal de Águas Belas compromete-se a analisar todas as atividades relacionadas ao evento no menor tempo possível após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Multa por descumprimento: Sanção por Descumprimento Em caso de descumprimento do que foi previamente acordado neste Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a Prefeitura Municipal de Águas Belas fica obrigada a pagar multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do MPPE o presente Termo de Compromisso. O Município fará constar de seu Portal da Transparência o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Águas Belas/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO DE COMPROMISSO, que foi lido e achado conforme pelos presentes.

Águas Belas, 12 de Junho de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
www.mppe.mp.br - tel (81) 3182.7000

Edf. IPSEP, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

PROMOTOR DE JUSTIÇA

DATA DA ABERTURA: 09/07/2025

COMANDANTE 3ª CPM - 9º BPM

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 09/07/2025, quarta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 09/07/2025, às 09h10; Início da Disputa: 09/07/2025, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 75.162,58 (setenta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

PROCURADORIA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS

Recife, 13 de junho de 2025.

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº extrato referente a semana de 09 a 13 de junho de 2025. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos Recife, 13 de junho de 2025

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/MPPE

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente a semana de 09 a 13 de junho de 2025. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CÍVEL

ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS E CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JULHO 2025 Recife, 13 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CARUARU

CONTRATOS

Quarto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 032/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 30/07/2025. Contratada: GREEN4T SOLUÇÕES TI S.A. CNPJ: 03.698.620/0002-15. Recife, 12 de junho de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JULHO

ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JULHO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 042/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e por mais 12 (doze) meses, a partir de 14/06/2025, pelo valor total atualizado de R\$ 193.790,47 (cento e noventa e três mil setecentos e noventa reais e quarenta e sete centavos), considerando o reajuste percentual de aproximadamente 5,48%. Contratada: GREEN4T SOLUÇÕES TI S.A. CNPJ: 03.698.620/0002-15. Recife, 12 de junho de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

OBS.: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 052/2023. Objeto: A prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 21/09/2025, bem como reajuste pelo INPC de 3,707850% relativo ao período de setembro de 2023 a agosto de 2024. O valor da diária, após reajuste, passa a ser de R\$ 707,29, Considerando a quantidade de diárias anuais contratadas de 35 locações, o valor anual estimado passa a ser de R\$ 24.755,15. Contratada: DORCAM EIRELI. CNPJ: 19.946.727/0001-94. Recife, 12 de junho de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Procurador de Justiça
Coordenador Administrativo

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3959.2025.DEMLPA.PE.0014.MPPE Recife, 13 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3959.2025.DEMLPA.PE.0014.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa para os serviços de Recuperação de Plataforma Metálica e Troca de Esquadrias do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.909/2025**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13/06/2025	sexta-feira	13 às 17h	Ibimirim	Caíque Cavalcante Magalhães	Promotor de Justiça de Ibimirim

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.910/2025**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13/06/2025	sexta-feira	13 às 17h	Tacaimbó	Olavo da Silva Leal	Promotor de Justiça de Tacaimbó
29/06/2025	domingo	13 às 17h	Tacaimbó	Olavo da Silva Leal	Promotor de Justiça de Tacaimbó

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.911/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantaio13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.06.2025	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Rejane Strieder Centelhas	2º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata
15.06.2025	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Cláudia Ramos Magalhães	4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantaio13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.06.2025	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Gustavo Dias Kershaw	12º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
15.06.2025	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Gustavo Dias Kershaw	12º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: plantao6a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
29/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Mariana Jatobá Xavier Germino Leonel Brito Caraciolo de Almeida

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
29/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Maria Simony de Araújo Oliveira Leonel Brito Caraciolo de Almeida



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº **02199.000.047/2020** — Inquérito Civil

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Administrativo 02199.000.047/2020

O Ministério Público de Pernambuco, neste ato representado pela 2ª. Promotora de Justiça da Comarca de São Lourenço da Mata, **Dra. Rejane Strieder Centelhas, junto à Piratininga Participações LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social na Rua Madre de Deus nº 27, 13º Andar, Bairro do Recife, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50030-110, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 10.782.464/0001-50; o **Município de São Lourenço da Mata**, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Exmo. Prefeito e/ou seus procuradores, com sede localizada na Praça Araújo Sobrinho, s/n, Centro, no Município de São Lourenço da Mata, no Estado de Pernambuco, CEP 54.735-565, ora denominados "AJUSTANTES", ou individualmente "AJUSTANTE", a **Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH**, entidade autárquica estadual especial, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.052.204/0001-52, representada por seu diretor-geral e/ou seus procuradores, com sede na Rua de Santana, nº 367, Casa Forte, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52060-460; e a **Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE/FIDEM**, entidade autárquica da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.744.181/0001-84, representada por seu diretor presidente e/ou seus procuradores, com sede na Rua das Ninfas, 65 - Boa Vista, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50700-50, na qualidade de "TERCEIROS INTERVENIENTES"), com o objetivo de transigir e encerrar consensualmente o litígio objeto da Ação Civil Pública nº 000208-28.2004.8.17.1350 ("ACP") e formalizar o cumprimento integral dos assuntos tratados na referida ACP, celebram este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em conformidade com o

Documento elaborado por Rejane Strieder Centelhas em 12/06/2025.

R. Tito Pereira, 306, Bairro Centro, CEP 50000000, São Lourenço Da Mata, Pernambuco
Tel. (081) 993185843 — E-mail 2pjslm@mppe.mp.br

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº **02199.000.047/2020** — Inquérito Civil

disposto no art. 5º, §6, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019- MPPE, mediante os termos adiante transcritos:

CONSIDERANDO que:

(i) a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 ("Constituição Federal") prevê, em seu art. 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo- se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

(ii) o Ministério Público é reconhecido pela Constituição Federal, em seus arts. 127 e 129, inciso III, como instituição competente para promover a proteção da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com poderes para instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, visando à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, sendo tais atribuições reforçadas pelos arts. 5º e 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, bem como os incisos I e IV, alínea "a", do art. 25 da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 ("Lei Federal nº 8.625/93");

(iii) a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 ("Lei Federal nº 6.938/1981") em seu art. 3º, inciso I, conceitua o meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

(iv) com base no texto normativo do art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 6.938 /1981, a noção de meio ambiente também integra a ordem urbanística, uma vez que ela se refere ao conjunto de normas legais que regem e limitam a liberdade individual e

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº **02199.000.047/2020** — Inquérito Civil

as atividades em geral no espaço, em prol do bem comum, garantindo o desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, conforme previsto no art. 2º da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001 ("Estatuto da Cidade");

(v) as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º do Estatuto da Cidade;

(vi) o art. 2º do Estatuto da Cidade estabelece como diretrizes gerais da política urbana: a garantia do direito a cidades sustentáveis; a gestão democrática da cidade; a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos e a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes; a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

(vii) a Constituição Federal, em seu artigo 30 inciso I e VIII, confere ao MUNICÍPIO a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e, promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano;

(viii) o disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1976 ("Lei de Loteamento"), que regula a destinação necessária de áreas públicas em loteamentos urbanos;

(ix) a Manifestação nº 167589 recebida por esta Promotoria de Justiça, a qual alega a existência de polígonos irregulares que compõem o Loteamento Grande Recife, localizado na zona urbana do MUNICÍPIO de São Lourenço da Mata, situado no Bairro



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº **02199.000.047/2020** — Inquérito Civil

de Tiúma ("Loteamento Grande Recife"), objeto da matrícula nº 15.250 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço da Mata ("CRI"), os quais apresentariam uma série de irregularidades em relação à implantação do empreendimento, atribuíveis aos AJUSTANTES e à IMOBI IMÓVEIS LTDA. ("IMOB"), a qual não figura como parte compromissária no presente Termo de Ajustamento de Conduta e, portanto, não será exonerada de quaisquer responsabilidades, no que tange ao cumprimento das normas legais aplicáveis à sua instituição;

(x) em 1º de julho de 2004, o MPPE ajuizou a ACP contra a PPL e contra a IMOB pleiteando solidariamente o cumprimento de obrigações de fazer e não fazer, bem como indenizações, pelas alegações constantes na petição inicial da ACP;

(xi) em outubro de 2015, a sentença de procedência anteriormente proferida foi revogada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco em razão da ausência do MUNICÍPIO no polo passivo da ACP, acórdão este que transitou em julgado em novembro de 2024, determinando-se nova fase postulatória e probatória na ACP com a participação do MUNICÍPIO;

(xii) em dezembro de 2019, a PPL e o MPPE iniciaram tratativas visando a uma transação consensual dos assuntos tratados na ACP, para o seu completo encerramento, e que, desde então: elaboraram uma série de estudos e diagnósticos, assim como foram realizadas inúmeras audiências para discussões entre o MUNICÍPIO, a PPL, o MPPE, a CPRH e a CONDEPE/FIDEM, tendo a PPL atendido a uma série de exigências e obrigações de prestação de informações e requerimentos perante as autoridades competentes no período;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº **02199.000.047/2020** — Inquérito Civil

(xiii) em setembro de 2022, foi emitido o parecer da Agência CONDEPE/FIDEM, o qual apresentou questionamentos em relação aos 8 pontos de não conformidades do Loteamento Grande Recife;

(xiv) em 29 de abril de 2024, após alinhamentos e discussões com o MPPE, a CONDEPE/FIDEM, a CPRH e o MUNICÍPIO, a PPL apresentou à CONDEPE/FIDEM a proposta de compensação para endereçar os 8 pontos de alegadas não conformidades apontadas anteriormente por referido órgão, bem como os demais questionamentos formulados na ACP pelo MPPE ("Proposta");

(xv) em 14 de junho de 2024, por meio do Parecer Técnico 001/2024 a CONDEPE/FIDEM analisou a Proposta e manifestou sua concordância com relação à compensação apresentada como forma de sanar e compensar todas as eventuais não conformidades do Loteamento Grande Recife;

(xvi) em 27 de novembro de 2024, por meio do ofício DRP nº 1515/2024, a CPRH manifestou a sua concordância com a Proposta da PPL para sanar e compensar todas as eventuais não conformidades do Loteamento Grande Recife;

(xvii) em 19 de dezembro de 2024, a PPL formalizou à 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata a Proposta de compensação para a regularização completa do Loteamento Grande Recife, anteriormente apresentada e aprovada pela CONDEPE/FIDEM e pela CPRH, consistente na doação de áreas de sua titularidade, localizadas nas proximidades ao Loteamento Grande Recife, identificadas como: Gleba 1 – Tiúma (108.542,53m²); Gleba 2 – Ambulatório (4.520,59m²); Gleba 3- Clube (10.065,50m²); Gleba 4 – Conjunto comercial (1.087,30m²); Gleba 5 – Reservatório (1.431,99m²); e Gleba 6 – Campo (14.697,69m²,00), as quais integram parte das áreas reconhecidas como Tiúma, objeto da matrícula nº 14.890 do CRI, e Quizanga II, objeto

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº **02199.000.047/2020** — Inquérito Civil

da matrícula nº 14.955 do CRI, totalizando 140.345,60m², ao MUNICÍPIO ("Proposta"), as quais foram posteriormente desmembradas nas matrículas registradas sob os números 45.305, 45.306, 45.307, 45.308, 45.261, 45.262 no CRI de São Lourenço da Mata/PE, respectivamente, conforme a anexa planta ilustrativa (Anexo 1), como medida de compensação integral pelas alegadas não conformidades verificadas no Loteamento Recife Grande;

(xviii) o MPPE, a PPL, o MUNICÍPIO, a CPRH e a CONDEPE/FIDEM concordam que, em face da atual situação de ocupação da área do loteamento, a forma mais adequada de solução de eventuais não conformidades urbanísticas e ambientais do Loteamento Grande Recife, sob matrícula de propriedade da PPL é através de destinação ao uso comum do povo de áreas contíguas ao loteamento, pelo potencial de fomentar de maneira significativa a qualidade de vida da população de São Lourenço da Mata;

(xix) diante da compensação a ser realizada, o MUNICÍPIO reconhece sua responsabilidade exclusiva por estabelecer e assegurar a destinação das áreas compensadas, de forma a atender os parâmetros mínimos da legislação ambiental e urbanísticas, bem como por executar às suas expensas todas as obras de infraestrutura exigidas pela legislação ou acordadas no presente TAC, na Área e no Loteamento Grande Recife;

(xx) por fim, o ajustamento de conduta se constitui em solução alternativa de conflito mais eficaz e compatível com os desafios apresentados;

RESOLVEM as partes celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** consoante autoriza o §6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347/1985, conforme cláusulas e condições que seguem:

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº **02199.000.047/2020** — Inquérito Civil

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES: A AJUSTANTE PPL compromete-se às seguintes obrigações, nos prazos assinalados, contados da assinatura do presente termo, como medida de compensação integral em relação a todas as não conformidades verificadas no Loteamento Grande Recife no âmbito da ACP e do Procedimento Administrativo 02199.000.047/2020:

(i) no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC perante o juízo competente pela ACP, a PPL realizará a transferência ao MUNICÍPIO da posse da área de 140.345,60m² - composta pela Gleba 1 – Tiúma (108.542,53m²); Gleba 2 – Ambulatório (4.520,59m²); Gleba 3 - Clube (10.065,50m²); Gleba 4 – Conjunto comercial (1.087,30m²); Gleba 5 – Reservatório (1.431,99m²); e Gleba 6 – Campo (14.697,69m²), as quais foram desmembradas nas matrículas registradas sob os números 45.305, 45.306, 45.307, 45.308, 45.261, 45.262 no CRI de São Lourenço da Mata/PE, respectivamente - adjacentes ao Loteamento Grande Recife e localizadas no Município de São Lourenço da Mata, conforme descrito na planta em anexo ("Área"), mediante a celebração do respectivo Termo de Transferência de Posse, conforme constante no Anexo 2 deste TAC, entre a PPL, de um lado, na qualidade de cedente, e o MUNICÍPIO, de outro, na qualidade de cessionário, tendo o MPPE como interveniente-anuente. A partir da transferência da posse, cessará a responsabilidade da PPL em relação a quaisquer tributos, encargos, taxas, despesas, contas de consumo e quaisquer outras despesas em relação às Áreas, que passarão a ser de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO, em razão do apossamento administrativo, inclusive se responsabilizando pelo cuidado de vigilância e manutenção da Área. Uma vez realizada a transferência da posse prevista neste item, fica expressamente estabelecido que o MUNICÍPIO não poderá, a qualquer

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº **02199.000.047/2020** — Inquérito Civil

tempo ou título, em juízo ou fora dele, pleitear da PPL qualquer obrigação, indenização ou ressarcimento decorrente da propriedade, posse, uso ou gestão das Áreas, ficando a PPL isenta de qualquer responsabilidade nesse sentido.

(ii) concomitantemente à transferência da posse da Área ao MUNICÍPIO, a ser também formalizada mediante a celebração do Termo de Transferência de Posse do Anexo 2, a PPL realizará a transferência ao MUNICÍPIO da propriedade e da posse de 1 (uma) locomotiva e 2 (dois) vagões históricos, já armazenados e instalados na Área, a seguir descritos, passando a ser de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO todas as despesas necessárias para proteção e manutenção dos referidos bens:

Locomotiva a vapor nº 6

Fabricante: The Baldwin Locomotive Works

Data de Fabricação: março de 1924.

Número de Série: 57668.

Assertividade Tipo: 2-6-0.

Modelo: Modul Bitola: 0,67m

(iii) no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação judicial do TAC perante o juízo competente, a PPL e o MUNICÍPIO celebrarão a escritura de doação em caráter definitivo da propriedade da Área objeto das matrículas registradas sob os números 45.305, 45.306, 45.307, 45.308, 45.261, 45.262 no CRI de São Lourenço da Mata /PE, ao MUNICÍPIO, em Cartório de Tabelião de Notas a ser escolhido em comum acordo entre as partes, dando preferência a serventia que realizar referido documento de forma eletrônica;

(iv) no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação judicial do TAC perante o juízo competente, a PPL irá transferir o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº **02199.000.047/2020** — Inquérito Civil

de reais) ao Município de São Lourenço da Mata, a título de doação, a ser depositada em conta específica, aberta pelo ente público: Conta Prefeitura Usina Tiúma, CEF, Conta nº 71.120-1, AG. 0876, Operação 006;

(v) no prazo de 12 (doze) meses, contados da homologação judicial do TAC perante o juízo competente, a PPL irá promover a retirada dos equipamentos e reservatórios utilizados anteriormente como posto de combustível, localizados na gleba 1 – Tiúma, o que o MUNICIPIO anui e autoriza desde a assinatura do presente;

(vi) no prazo 36 (trinta e seis) meses, contados da homologação do TAC perante o juízo competente, a PPL conduzirá o procedimento da Regularização Fundiária Urbana ("REURB") dos lotes do Loteamento Grande Recife, conforme cronograma estabelecido abaixo, nos termos da legislação municipal aplicáveis. Ao final de cada etapa, a PPL apresentará ao Ministério Público relatório de acompanhamento;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº **02199.000.047/2020** — Inquérito Civil

Etapa	Atividade	Descrição
1. Diagnóstico e Planejamento	Levantamento preliminar (físico e socioeconômico)	Preliminar para embasar o planejamento do processo, com o uso de mapas existentes e imagens de satélite; Quantidade estimada de ocupantes e perfil socioeconômico (renda e tempo de ocupação)
	Identificação da modalidade (REURB-S ou REURB-E)	Avaliação do município
	Planejamento detalhado das fases	Planejamento realizado pela coordenação do projeto.
	Elaboração e assinatura de Termo de Compromisso	Elaboração do Termo de Compromisso a ser assinado pelos beneficiários. Nos referidos termos deverá constar a data do início da ocupação, para que as responsabilidades relacionadas ao imóvel possam ser atribuídas.
2. Mobilização e Comunicação	Plano de Comunicação	Elaborar plano de comunicação para que os moradores beneficiários conheçam o projeto de regularização dos imóveis por meio da Reurb; Criação de Canais de Comunicação (Materiais, Plantões em locais públicos)
	Reuniões com moradores e lideranças locais	Informar sobre a regularização e benefícios da Reurb; Identificar agentes comunitários que poderão apoiar na comunicação;
3. Levantamentos Técnicos	Levantamento Topográfico	Realização do Levantamento Topográfico
	Cadastramento dos beneficiários	Cadastramento social dos beneficiários e recolhimento dos documentos comprobatórios da posse; Identificação dos ocupantes com selagem dos lotes;

4. Projetos Técnicos	Elaboração das Plantas e Memoriais descritivos	Pecas técnicas finais para protocolo
	Compensações	Apresentação de material técnico destacando as compensações necessárias
5. Regularização Jurídica	Pesquisas no CRI	Perante o Cartórios de Registro de Imóveis para identificar se houve abertura de matrículas e/ou eventuais instrumentos averbados/registrados e partes detentoras de direitos reais
	Elaboração do Projeto	plantas, memoriais descritivos, levantamento socioeconômico, selagem e requerimento para Reurb.
	Protocolo do Projeto	Protocolo do Projeto de Reurb junto ao município
6. Análises e Aprovações	Abertura de Processo Administrativo	Abertura do processo de Reurb pelo município
	Análise pelo município	Análise de todo o material apresentado ao município (5.2)
	Notificações	Envio de notificações aos beneficiários e confrontantes
	CRF	Emissão da CRF
7. Registro	Protocolo no CRI	Protocolo da CRF, Plantas, memoriais e listagem dos beneficiários junto ao Cartório de Registro de Imóveis
	Abertura de Matrículas	Abertura de Matrículas individualizadas, por lotes
	Certidões	Emissão das Certidões de matrículas, por lote
	Atualizações	Atualização dos cadastros municipais

Parágrafo Primeiro. A PPL em nenhuma hipótese poderá ser responsabilizada ou de qualquer forma penalizada por eventuais atrasos no cronograma em decorrência de eventos de força maior, caso fortuito, fatos do príncipe e atos da administração

Documento elaborado por Rejane Strieder Centelhas em 12/06/2025.

R. Tito Pereira, 306, Bairro Centro, CEP 50000000, São Lourenço Da Mata, Pernambuco
Tel. (081) 993185843 — E-mail 2pjslm@mppe.mp.br

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº **02199.000.047/2020** — Inquérito Civil

pública, assim como de atrasos ou inércia na realização de atos de competência do MUNICÍPIO no cumprimento de suas obrigações relacionadas a este TAC, inclusive à efetivação REURB.

Parágrafo Segundo. Em contrapartida ao cumprimento integral das obrigações previstas na cláusula primeira, haverá exoneração integral da PPL quanto a quaisquer assuntos, obrigações, passivos, contingências, ônus, encargos, despesas e demais questões relacionadas à ACP e ao Loteamento Grande Recife, não assumindo a PPL nenhuma contrapartida, compensação, ônus, encargo ou obrigação de realização ou custeio de obras no Loteamento Grande Recife ou na Área, as quais, se aplicáveis, deverão ser realizadas às expensas do MUNICÍPIO.

Parágrafo Terceiro. Após a homologação do TAC perante o juízo competente, a PPL poderá pleitear o levantamento de valores depositados judicialmente nos autos da ACP em virtude da tutela provisória de urgência concedida inicialmente na ACP, que determinou a suspensão de exigibilidade de pagamento de parcelas e a obrigação de adquirentes depositarem os valores em juízo. Além disso, a PPL terá a prerrogativa de cobrar os valores pendentes de pagamento por adquirentes de lotes como condição para a respectiva transferência definitiva da propriedade aos interessados dentro do procedimento de REURB.

Parágrafo Quarto. Diante da ausência de comparecimento nas agendas e convocações realizadas por esta D. Promotoria visando a autocomposição em referência, do comportamento desidioso da IMOBÍ, à PPL é expressamente garantido e resguardado o direito de regresso integral contra a IMOBÍ em decorrência das obrigações assumidas no presente TAC para fins de extinção da ACP, em conformidade com as responsabilidades assumidas pela IMOBÍ na relação contratual anteriormente

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº **02199.000.047/2020** — Inquérito Civil

pactuada entre a PPL e a IMOBI para fins de implementação do Loteamento Grande Recife. A PPL resguarda expressamente todos os seus direitos e prerrogativas decorrentes ou previstos na relação contratual celebrada entre a PPL e a IMOBI, incluindo seus sócios diretos e indiretos e demais empresas que integram o grupo econômico da IMOBI, para fins de implementação do Loteamento Grande Recife.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA compromete-se às seguintes obrigações, nos prazos assinalados, contados da assinatura do presente termo:

(i) a partir do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação judicial do TAC perante o juízo competente, garantir que a Área adquirida por meio da escritura de doação cumpra os percentuais mínimos exigidos para equipamentos públicos, comunitários e áreas verdes;

(ii) implantar ou comprovar a existência de equipamentos públicos suficientes para os serviços essenciais de educação e saúde, bem como, cumprir todas as condicionantes previstas no Parecer Técnico 001/2024 da CONDEPE/FIDEM e do ofício DPR Nº 1515/2024 emitido pela CPRH, bem como em licenças e autorizações expedidas por referidos órgãos, mantendo a PPL isenta de qualquer responsabilidade quanto a essas obrigações;

(iii) aprovar a legislação de recebimento das Áreas em doação, conforme normativos municipais vigentes;

(iv) a partir das transferências da posse e/ou propriedade dos bens móveis e imóveis descritos na Cláusula Primeira, disponibilizar segurança patrimonial em quantitativo e frequência suficientes para garantir a proteção integral dos bens;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº **02199.000.047/2020** — Inquérito Civil

(v) no prazo de 06 (seis) meses, a contar da transferência da propriedade da Área, iniciar as medidas de preservação do patrimônio histórico e cultural, incluindo tombamentos e proteção legal, no mínimo, no Equipamento Maria Fumaça.

(vi) a partir da transferências dos valores indicados na cláusula primeira, alínea IV, e, semestralmente, até a conclusão das obras e atividades indicadas no presente Termo de Ajustamento de Condutas, prestar contas ao MPPE dos valores depositados na Conta Prefeitura Usina Tiuma, CEF, Conta nº 71.120-1 , AG. 0876, Operação 006, os quais devem ser utilizados, exclusivamente, para o cumprimento das obrigações previstas expressamente no presente Termo de Ajustamento de Conduta.

(vii) conforme autorizado pela Lei Municipal n.2.821, de 08 de janeiro de 2021 e a Lei Federal n.13.465, de 11 de julho de 2017, colaborar com a realização da REURB a ser conduzida pela PPL, inclusive com a elaboração e emissão de todos os estudos, manifestações e documentos que vierem a ser necessários, de forma diligente, viabilizando o cumprimento dos prazos previstos no item VI da Cláusula Primeira, acima.

(viii) assegurar a existência de dotação orçamentária suficiente para o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta, independentemente do recebimento de verbas extraorçamentárias.

(ix) implementar a seguinte destinação dos equipamentos doados, acrescido das especificações indicadas no OFICIO SEINFRA PMSLM N.º _028_/2025, anexado ao presente Termo de Ajustamento de Conduta:

a) no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da transferência da propriedade da Área, iniciar as obras na atual unidade de saúde para a transformação em Unidade de Saúde de Referência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº **02199.000.047/2020** — Inquérito Civil

b) no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da transferência das propriedade da Área, iniciar as obras no Clube Rerum Novarum para transformação em Clube Municipal.

c) no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da transferência da propriedade da Área, iniciar as ações de manutenção no Campo de Futebol do Clube Rerum Novarum para a transformação em Campo Society Municipal.

d) no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da transferência da propriedade da Área, iniciar as ações de manutenção do Campo de Futebol da sede da Usina para transformá-lo em Estádio Municipal.

e) no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da transferência da propriedade da Área, iniciar as obras necessárias na Sede da Usina Tiúma para a transformação em um Parque da Cidade.

f) no prazo de 12 (doze) meses, a contar da transferência da propriedade da Área, iniciar as obras no Terreno do Clube Rerum Novarum para a transformação em uma Quadra Poliesportiva.

g) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da transferência da propriedade da Área, iniciar a exposição turística do Equipamento Maria Fumaça ao público.

h) no prazo de 12 (doze) meses, a contar da transferência da propriedade da Área, iniciar as obras no Terreno do Reservatório d'Água para a transformação em Creche Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – PENALIDADE: O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nas Cláusulas anteriores pelos AJUSTANTES, no prazo e condições ajustados, sujeitará ao pagamento de multa por evento no valor de R\$



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº **02199.000.047/2020** — Inquérito Civil

25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser depositado no Fundo Municipal de Meio Ambiente e acarretará o ajuizamento de ação de execução para busca da tutela específica ou do resultado prático equivalente.

Parágrafo Primeiro. O disposto na Cláusula Terceira não será aplicável na eventualidade de ocorrer expresso e fundamentado impasse técnico entre qualquer órgão público responsável e/ou competente, relativo à solicitação de aprovação e/ou execução de qualquer obrigação aqui assumida, ou de fatos supervenientes, de caráter imprevisível. Nesse caso, o fato será levado ao conhecimento do MPPE, que deverá conceder a prorrogação do prazo da obrigação prevista para o mínimo necessário ao cumprimento da obrigação, sem a necessidade de aditamento ou modificação deste TAC, nem de homologação judicial.

Parágrafo Segundo. A multa acima prevista não exclui as demais sanções previstas em lei aos responsáveis pelo atraso, sejam administrativas, cíveis ou criminais.

CLÁUSULA QUARTA – CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO: O cumprimento das obrigações aqui assumidas não dispensa os AJUSTANTES de satisfazerem quaisquer exigências previstas na legislação federal, estadual ou municipal, tampouco de cumprir as imposições de ordem administrativa, porventura aplicáveis à espécie e não constantes neste TAC não elidindo a responsabilização penal ou administrativa.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do cumprimento do TAC ora firmado será feita pelo Ministério Público, que tomará as providências legais cabíveis, sempre que necessário, podendo requisitar a fiscalização aos demais órgãos competentes para realização de vistoria.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº **02199.000.047/2020** — Inquérito Civil

CLÁUSULA SEXTA – QUITAÇÃO: Uma vez cumpridas as obrigações aqui previstas, o Ministério Público dará por escrito a cada um dos AJUSTANTES, de forma independente, em até 30 (trinta) dias a contar de cada cumprimento, a quitação em relação às obrigações respectivamente assumidas neste TAC, compreendendo as esferas administrativa, civil e penal, nos limites da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENCERRAMENTO DA ACP: no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da celebração do TAC, a PPL, o MUNICÍPIO e o MPPE protocolarão a anexa petição conjunta (Anexo 4) nos autos da ACP apresentando o TAC celebrado e requerendo a homologação judicial do TAC, bem como a extinção e arquivamento da ACP na forma do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – AUTORIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS: o CPRH e a Agência CONDEPE/FIDEM declaram que a compensação das não conformidades verificadas no Loteamento Grande Recife através das obrigações assumidas no presente TAC atendem à legislação, reconhecendo estarem sendo integralmente supridas com a celebração do presente TAC todas as pendências de licenciamentos alegadas na petição inicial da ACP.

CLÁUSULA NONA – ARQUIVAMENTO: O presente Inquérito Civil, após arquivado, será remetido à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADITAMENTO: Este TAC somente poderá ser alterado, por escrito, devidamente fundamentado e justificado, mediante a celebração de Termo Aditivo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº **02199.000.047/2020** — Inquérito Civil

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EFEITOS: Este compromisso produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85, sem prejuízo ao art. 771 e seguintes, do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA: Diante dos impactos sociais, ambientais e urbanísticos, este Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser objeto de divulgação pública desde que respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. sendo vedada a promoção, político-partidário ou comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO: O foro competente para dirimir questões e litígios será o da Comarca de São Lourenço da Mata – PE. São Lourenço da Mata, 12 de junho de 2025.

Rejane Strieder Centelhas
Promotora de Justiça

1. Piratininga Participações LTDA

Ajustante

2. Município de São Lourenço da Mata

Ajustante



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº **02199.000.047/2020** — Inquérito Civil

.

.

3. Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH

Terceiro Interveniente

.

4. Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco – CONDEPE
/FIDEM

Terceiro Interveniente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CARUARU

ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JULHO 2025

1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessões Ordinárias 1ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - terças-feiras às 09:00 h:

Dia 01/07	Dra. Luciana de Braga Vaz da Costa	2º Procurador de Justiça
Dia 08/07	Dra. Luciana de Braga Vaz da Costa	2º Procurador de Justiça
Dia 15/07	Dra. Luciana de Braga Vaz da Costa	2º Procurador de Justiça
Dia 22/07	Dra. Luciana de Braga Vaz da Costa	2º Procurador de Justiça
Dia 29/07	Dra. Luciana de Braga Vaz da Costa	2º Procurador de Justiça

Sessões Ordinárias 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quartas-feiras às 09:00 h:

Dia 02/07	Dra. Eleonora Marise da Silva Rodrigues	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 09/07	Dra. Eleonora Marise da Silva Rodrigues	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 16/07	Dra. Eleonora Marise da Silva Rodrigues	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 23/07	Dra. Eleonora Marise da Silva Rodrigues	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 30/07	Dra. Eleonora Marise da Silva Rodrigues	1º Procurador de Justiça (por convocação)

OBS.: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JULHO 2025

1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessões Ordinárias 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quartas-feiras às 09:00 h:

Dia 02/07	Dr. André Felipe Barbosa de Menezes	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 09/07	Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	2º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 16/07	Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior	3º Procurador de Justiça
Dia 23/07	Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro	5º Procurador de Justiça
Dia 30/07	Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira	4º Procurador de Justiça (por convocação)

Sessões Extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. André Felipe Barbosa de Menezes	1º Procurador de Justiça (por convocação)
2ª Sessão	Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira	4º Procurador de Justiça (por convocação)
3ª Sessão	Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro	5º Procurador de Justiça

OBS.: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Procurador de Justiça
Coordenador Administrativo